

EXTRATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 22 DE JUNHO DE 1985

O conselho de administração da Sociedade AIR GUYANE regularmente constituída se reuniu no dia 22 de junho de 1985 com o fim de deliberar sobre a ordem do dia previsto como segue:

- Depósito de caução em um banco brasileiro.
- Nomeação e procuração do representante legal.

O conselho de administração da Sociedade AIR GUYANE de acordo com as leis brasileiras em vigor no Brasil.

- De uma parte: Fazer depósito de uma caução de 2.000 US no Banco do Brasil em Macapá (Amapá) em vista das operações que devem ocorrer sobre o território brasileiro.

- De outra parte: De nomear e dar procuração a:

- Sr. FRANKLIN BACELAR AGUIAR, brasileiro, comerciante, nº CI 218.507 - CPF nº 000519342.72

Diretor Valverde Representações LTDA.

Rua 28 de Setembro, 116 - Centro, Belém, Pará.

De acordo com as disposições previstas pela lei brasileira.

Estabelecido de acordo com o processo verbal das deliberações figurando no registro dos conselhos de administração da Sociedade AIR GUYANE para servir e valer a quem de direito.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração nós infra-firmados, Sociedade AIR GUYANE S.A., outorgantes, com capital de 2.500.000, FF (Dois Milhões e Quinhentos Mil Francos) cuja sede social se encontra em Rochambeau, Matoury, Guiana Francesa, representado pelo seu Diretor Geral Guy MALIDOR, nascido no dia 01 de outubro de 1935 em Morne Rouge, residente no Bourq de Matoury devidamente habilitado.

Outorga ao Sr. FRANKLIN BACELAR AGUIAR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém do Pará, Brasil, portador da cédula de identidade nº 218.507, Segup-Pa, CPF nº 000519342-72, poderes plenos e gerais para representar a outorgante no Brasil perante quaisquer autoridades e repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, Sociedades de economia mista e estabelecimentos bancários e especialmente no Banco do Brasil S.A., tratando e resolvendo definitivamente quaisquer questões que porventura venham a surgir, podendo ser demandado e receber citações iniciais pela outorgante e responder junto aos órgãos competentes no Brasil, especialmente o Departamento de Aviação Civil DAC., prevista na legislação aeronáutica, especiais para:

- a) Requerer perante a quem de direito autorização para funcionamento da outorgante em território brasileiro;
- b) Aceitar as condições em que for dada a autorização para funcionamento da outorgante em território brasileiro;
- c) Contratar profissionais aptos para orientação de quando se faça necessário o objetivo do presente mandato;
- d) Constituir advogado com poderes de cláusula *ad judicium* enfim requerer, providar, participar e assinar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, substabelecendo.

Esta procuração é válida a contar do mês de agosto de 1985 até a revocação expressa pelo outorgante.

Eu, MARIA DA GRAÇA FERREIRA, LEAL, Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada da praça de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal e devidamente comissionada pela Meretíssima Junta Comercial deste Estado, DECLARO que o documento apenso, escrito em idioma francês, me foi confiado a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que assim cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Sr. BERNARD PATIENT - TABELIÃO - 64, rue LALLOUETTE 97 301 CAYENNE CEDEX - CAIXA POSTAL: 186 - C.C.P. 21 640 32 PARIS - CARTÓRIO ABERTO DAS 8H ÀS 12H E DAS 15H ÀS 17H30 - FECHADO AOS SÁBADOS - FG /// Ao lado do endereço do Tabelião, consta o carimbo de Elie MARKOUR, Tabelião Administrador - 97 300 CAYENNE /// ATESTADO - Eu abaixo-assinado, Elie MARKOUR, Tabelião em Caiena (Guiana Francesa), Administrador do Cartório do sr. Bernard PATIENT, designado para esse fim, segundo sentença do Tribunal de Grande Instância de Caiena em 14 de dezembro de 1963 /// CERTIFICO E ATESTO QUE: Tendo em vista a Constituição da Sociedade Anônima, sem chamada pública à poupança, sob a denominação social "AIR GUYANE", sociedade que deve ter por objetivo: /// A criação e a exploração, na Guiana Francesa, de qualquer serviço de transporte aéreo de passageiros, mercadorias ou quaisquer objetos /// A compra, a locação, a venda e a troca de qualquer avião de transporte ou de turismo, peças avulsas e acessórios para aviões /// A aquisição, a locação de escritórios e agências de qualquer instalação de oficina para a manutenção e o conserto dos aviões /// A obtenção de quaisquer concessões de linhas aéreas, quaisquer operações de trânsito, de consignações e de fretamento /// A criação ou a melhoria de quaisquer aeródromos e prédios anexos /// A participação direta ou indireta da sociedade em quaisquer sociedades, comércio ou indústrias que possam estar ligados ao objeto social, por meio da criação de sociedades novas, de ações, de comandita, de subscrição ou de compra de títulos ou direitos sociais, de fusão, de aliança ou de associação em participação ou de outro modo /// E geralmente toda operação, qualquer que seja a sua natureza, direta ou indiretamente ligada a esse objeto e suscetível de facilitar o seu desenvolvimento ou a sua realização /// O Capital Social dessa sociedade deve ser fixado em HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL FRANCOS (1.500.000 F), repartido em 1.500 ações de MIL FRANCOS (1.000 F) cada uma, devendo todas serem subscritas em numerário e liberadas dos DOIS TERÇOS /// O sr. Raymond BLANCHARD, Presidente do Conselho de Administração da dita sociedade, registrou, em 2 de outubro de 1980, no Cartório do sr. Bernard PATIENT, Tabelião em Caiena: /// 1. A lista dos acionistas subscritores das ações de numerários, mencionando as quantias pagas por cada um deles /// 2. O certificado do BANCO NACIONAL DE PARIS - GUIANA, depositário dos fundos provenientes dos pagamentos, atestando a liberação dos DOIS TERÇOS do Capital Social, ou seja, a importância de HUM MILHÃO E SETENTA E CINCO MIL FRANCOS (1.075.000 F) /// Esta lista autenticada pelo sr. BLANCHARD Raymond assim como o certificado do depositário, permaneceram anexados, após referência a um ato recebido, em 2 de outubro de 1980, por Bernard PATIENT, Tabelião em Caiena, registrado em Caiena, em 6 de novembro do mesmo ano - Fº 94 - Bº 300 /// Os estatutos da sociedade, instrumento particular datado de 3 de outubro de 1980, foram registrados em Caiena, em 17 de outubro de 1980 - Fº 93 - Bº 283/1 /// Para a prova do que, expedí o presente atestado para servir e valer o que de direito /// Caiena, 25 de outubro de 1984 /// Abaixo da data, foi aposto o carimbo do Sr. Elie MARKOUR, Tabelião Administrador, ao lado do qual consta sua assinatura (ilegível) /// Há ainda o carimbo do Vice-Consulado do Brasil reconhecendo a assinatura do sr. Elie MARKOUR, cujos dizeres são os seguintes: /// VICE-CONSULADO DO BRASIL /// Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor Elie MARKOUR, Administrador do Tabelião Bernard PATIENT em Caiena, Guiana Francesa. Caiena, 26 de outubro de 1984 /// Abaixo da data, foram apostos dois selos consulares anulados pelo carimbo do Vice-Consulado da República Federativa do Brasil - Caiena. Ao lado, consta a assinatura de Zenaide da Trindade Sant'Anna, encarregada do Vice-Consulado. Do lado esquerdo, lê-se o seguinte: Recebi Cr\$ 6,00 ouro, ou F. 54,00 Tab. 54 c /// NADA MAIS CONSTANDO no documento apenso, escrito em idioma francês, CERTIFICO ser esta a tradução legal do mesmo, do que dou fé. Belém, 30 de novembro de 1985 /// Maria da Graça Ferreira Leal - Tradutora Juramentada.

Eu, MARIA DA GRAÇA FERREIRA LEAL, Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada da praça de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal e devidamente comissionada pela Meretíssima Junta Comercial deste Estado, DECLARO que o documento apenso, escrito em idioma francês, me foi confiado a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que assim cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

CARTÓRIO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE CAIENA - REGISTRO DO COMÉRCIO - K bis /// EXTRATO DO

REGISTRO DO COMÉRCIO (Pessoa Jurídica) /// Toda modificação ou falsificação do presente extrato fica sujeita a processo penal /// Somente o Escrivão está legalmente autorizado a expedir extratos assinados no original /// Toda reprodução do presente extrato, mesmo autenticada, não tem validade. /// CARTÓRIO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE CAIENA /// INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE COMÉRCIO em 12.11.80 /// 97/31 – Pessoas Jurídicas: /// Informações relativas à pessoa jurídica /// Nº do Registro do Comércio – R.C.S. CAYENNE B 320 543 101 /// 1º Razão Social ou denominação – AIR GUYANE – social – Sigla /// 2º Nome comercial – (N.T. em branco) /// 3º Forme – Sociedade Anônima – Capital – Com o capital de 1.750.000 FR\$ /// Para as sociedades de capital variável, indicar a quantia mínima a que o capital pode ser reduzido. 4º Endereço da sede social – Aeródromo de Rochambeau 97307 MATOURY – 5º Administração da Sociedade /// Sobre nome, nome, endereço residencial, estado civil, nacionalidade dos: – Sócios em nome coletivo ou sócios comanditados; – Gerentes de SARL (N.T. Société à Responsabilité Limitée) ou de Sociedades em comandita por ações; – Presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria; – Diretor Geral; – Membros da diretoria ou do Conselho de Administração de Sociedades Anônimas; – Membros do Conselho Fiscal; – Auditores das sociedades por ações; – Procuradores com procuração geral; /// CARGOS NA SOCIEDADE – SOBRENOMES – NOMES: Presidente do Conselho de Administração e Adm. – BLANCHARD Raymond Roger D.G. (N.T. Diretor Geral) e Administradores – MALIDOR Guy Joseph Rémi; ADMINISTRADORES – MAIRE Daniel Lonis, DESERT Pierre Paul, PREVOT Jean-Pierre; RIBAL em solteiro CAPELET Nicole, BUIRETTE Guy – AUDITOR – MIRAKOFF Serge /// 6º Se necessário, riscar a referência ao lado – Esta sociedade está se constituindo, mas provisoriamente não explora nenhum estabelecimento (N. T. referência não riscada) /// Informações relativas à atividade comercial: /// 7º Origem do capital (Completar e riscar a referência inútil) – Esta sociedade está se constituindo e cria um capital de (N. T. referência não riscada) /// Adquire por compra ao preço estipulado de um capital de (N. T. referência riscada) /// Adquire por cotas no montante avaliado em um capital de (N. T. referência riscada) /// Recebe em locação – Gerência um fundo de (N. T. referência riscada) /// 8º Atividade efetivamente exercida (indicada sumariamente) – Exploração aérea, gerência, locação, venda, troca, conserto dos aviões e manutenção, etc... /// 9º Endereço na matriz – (N. T. em branco) /// 10º Início da exploração principal – a partir de 12.11.80 /// 11º Acrescentar, se necessário, “Ver 1º aviso publicado no B.O.D.A.C. (N. T. Boletim Oficial da Aviação Civil) de – (N. T. em branco) /// 12º Denominação ou sobrenome e nome, número do R. C. (N. T. Registro Civil) e data de exclusão (ou modificação) do proprietário anterior ou do responsável pela exploração – Proprietário anterior – Responsável pela exploração anteriormente – Nº R. C. (N. T. em branco) (Riscar as palavras inúteis) exclusão ou modificação de (N. T. nada riscado) /// 13º Título e data do jornal de anúncios legais – Primeira inserção - Imprensa de Guiana de 28.10.80 /// 14º Escolha do endereço para as impugnações (em caso de compra) Em caso de cota, declaração de dívidas do Tribunal de – (N. T. nada riscado nem acrescentado) /// (Completar e riscar a referência inútil) /// N. T. Abaixo das informações relativas à atividade comercial, há a seguinte nota que remete ao estado matrimonial dos membros da sociedade: /// Mencionar: solteiro, casado, viúvo, divorciado. /// Se o interessado é casado, indicar a data e o local do casamento, o regime matrimonial adotado, bem com as cláusulas oponíveis aos terceiros, restritivas da livre disposição dos bens dos cônjuges, ou a ausência de tais cláusulas; em caso de pedido baseado nos artigos 1426 ou 1429 do código civil, ou em caso de pedido de separação de bens ou de liquidação antecipada dos bens adquiridos, indicar a data e a natureza desse pedido; em caso de decisão definitiva em uma ou outra das hipóteses anteriores, naquelas previstas pelos artigos 220 I ou 1397 do Código Civil e em caso de anulação do casamento, indicar a data dessa decisão e seu objeto. Em caso de concordância expressa do marido com o exercício de um comércio por sua mulher, concordância dada em aplicação das disposições do artigo 1420 do Código Civil, a referência ao registro do comércio da sociedade de que a mulher faz parte deverá ser efetuada por meio de uma declaração em modelo B 3, subscrita pelo marido. Se o interessado é viúvo, indicar a data do óbito do cônjuge. Em caso de divórcio ou de separação de corpos, indicar a data da decisão e a jurisdição que deliberou. /// 15º Objeto social (indicada sumariamente) – Obtenção de qualquer concessão de linhas aéreas, trânsito consignação, fretamento, criação, melhoria de qualquer aeródromo e prédio anexo. E geralmente qualquer operação diretamente ligada ao objeto, etc. /// 16º Duração da sociedade – 50 anos /// 17º Data de encerramento do exercício social – (N. T. em branco) /// 18º Data e número do registro do ato no Cartório, Título e data do jornal de anúncios legais. Em caso de transferência, acrescentar a data de registro dos estatutos no Cartório da sede social primitiva, assim como a referência à publicação correspondente – (N. T. em branco).

Data e lugar de nascimento	Endereço residencial	Nacionalidade	Estado matrimonial (1) Relativo apenas aos membros das sociedades de pessoas
20.08.1920 em PARCAY SUR VIENNE	Localidade BOURDA	F	M
01.10.1935 em MORNE ROUGE (Mque)	Cidade de MATOURY	F	D
13.06.1939 em CHEZEAUX (Hte Marne)	Lot. ABCHEE CAYENNE	F	M
19.06.1944 em CAYENNE (G.F.)	Rte de la Côte P. K 10 MONT-JOLY	F	M
03.08.1939 em CAYENNE (G.F.)	Lot. Catourys CAYENNE	F	M
22.02.1939 em ANTONY (Hts de Seine)	Localidade BOURDA	F	M
19.04.1942 em GRAVELINES (NORD)	2, Rue de Rémire CAYENNE	F	M

19º Modo de exploração. Riscar as referências inúteis e mencionar os sobrenomes, nomes, endereço, nacionalidade, nº do R.C. do gerente ou proprietário do capital de acordo com o caso – Exploração direta (N.T. não riscada) /// Capital cedido em locação – gerência pela sociedade a (N.T. riscado) /// Capital recebido em locação gerência de (N.T. riscado) de (N.T. em branco) e (N.T. em branco) /// Espaço reservado ao Escrivão /// Notas complementares – Observações (N.T. em branco) /// Eventualmente continuação dos itens anteriores (citar o número do item) (N.T. em branco) /// Para extrato autenticado. – Expedido em Caiena em 12 de abril de 1984 – Assina o Escrivão (N. T. Assinatura ilegível aposta sobre o carimbo do Cartório, cujos dizeres são igualmente ilegíveis) /// No verso da última folha do documento, consta o seguinte: VICE-CONSULADO DO BRASIL EM CAIENA. Confere com o original – Caiena, 26 de outubro de 1984 /// Abaixo da data, foram apostos dois selos consulares anulados pelo carimbo do Vice-Consulado da República Federativa do Brasil – Caiena. Ao lado, consta a assinatura de Zenaide da Trindade Sant'Anna, encarregada do Vice-Consulado. /// Do lado esquerdo dos selos, lê-se o seguinte: Recebi Cr\$ 6,00, ouro, ou FR\$ 54,00 – Tabela: 62 b /// NADA MAIS CONSTANDO no documento apenso, escrito em idioma francês, CERTIFICO ser esta a tradução legal do mesmo, do que dou fé. /// Belém, 30 de novembro de 1985 /// Maria da Graça Ferreira Leal – Tradutora Juramentada.

ENTRE OS INFRAFIRMADOS

- 1º – Senhor Jean-Pierre Geoffroy Fernand PREVOT, Diretor de Sociedades, esposo da Senhora Régine LOE MIE, casado com separação de bens, residente em Caiena, Lotissement Catourys.
Nascido em Caiena a 03 de Agosto de 1939
- 2º – Senhor BLANCHARD Raymond Roger Gilbert, Gerente de Sociedade, esposo da Senhora Marie Thérèse Francoise BATTISTINI, casado com contrato de separação de bens residente em Caiena no Hotel Montabo.
Nascido em PARCAY SUR VIENNE (Indre et Loire) no dia 20 de julho de 1920.
- 3º – Senhor MALIDOR Guy Joseph Rémi, piloto, esposo da Senhora STEPHANIE VICTOIRE Marie Georges, Agente Comercial residente no burgo de MATOURY (Guiana Francesa).
Nascido em MORNE ROUGE (Martinique) no dia 01 de outubro de 1935.
- 4º – Senhora Jocelyne Thérèse BELLEVUE, secretária, viúva do Senhor POUVIOT Paul Claude Marie, residente em Caiena Carrefour Suzini.
Nascida em Caiena no dia 04 de maio de 1945
- 5º – Senhor PERRIOLLAT Yves Bruno, empreendedor de construções, divorciado e não casado com a Senhora ESTRIPEAUT Marie Andrée, residente em Mont-joly Avenida nº 5.
Nascido em Fort de France (Martinique) no dia 06 de outubro de 1930.

6º – Senhora CAPELET Nicole Jenny Michèle, secretária, esposa do Senhor RIBAL Raymond Constantin, casada com separação de bens, residente em Caiena no bairro de Bourda.

Nascida em Antony (Hauts de Seine) no dia 22 de fevereiro de 1939.

7º – Senhor MAIRE Daniel Louis, Mestre de Obras, esposo da Senhora BELALIA Fatma, casado com separação de bens, residente em Caiena no local denominado Lotissement ABCHEE.

Nascido em Chezeaux (Haut Marne) no dia 13 de julho de 1939.

8º – Senhor DESERT Pierre Paul, comerciante, esposo da Senhora TOBIERE Neptima Grégoria, casado com separação de bens, residente em Montjoly, route de la Côte PK. 10.

Nascido em Caiena (Guiana Francesa) no dia 19 de junho de 1944.

9º – Senhor BUIRETTE Guy Bernard Pierre, comerciante, esposo da Senhora MONEIN Marie Franca Colette, residindo em Caiena, 2 rue de Rémire.

Nascido em Gravelines (Nord) no dia 19 de Abril de 1942.

OS QUAIS estabeleceram como segue o estatuto da Sociedade Anônima que eles convencionaram constituir entre si.

TÍTULO 1 FORMA—OBJETO—DENOMINAÇÃO—SEDE—DURAÇÃO

Artigo 1º – FORMA SUBLINHADA

Fica criada entre os proprietários destas ações criadas e daquelas que poderão ser criadas posteriormente uma sociedade anônima que será regida pela lei de 24 de julho de 1966, por todas outras disposições legais ou regulamentos em rigor e por este estatuto.

Art. 2º – OBJETIVO

A sociedade tem por objetivo a criação e exploração na Guiana Francesa de todos serviços de transporte de avião de passageiro, de carga, ou de qualquer outro objeto.

A exploração por gerência ou por outra forma, de todas as companhias aéreas.

A compra, alocação, venda e a troca de todos os aviões de transporte ou de turismo, peças sobressalentes e acessórios para aviões.

A aquisição, alocação de todas instalações de garagem para manutenção e conserto de aviões, escritórios, agências.

A obtenção de todas concessões de linhas aéreas, todas as operações do trânsito, de consignação e de fretes.

A criação ou a valorização de todos os aeródromos e edifícios anexos.

A participação direta ou indireta em toda sociedade, comércio ou indústrias, podendo ligar-se ao objetivo social por via de criação de novas sociedades, bens, comandita, subscrição ou compra de títulos ou direitos sociais, difusão de aliança ou de associação por participação ou de outra forma.

E geralmente todas as operações de qualquer natureza que elas sejam, se aproximando direta ou indiretamente deste objetivo e suscetíveis de facilitar o desenvolvimento ou realização delas.

Art. 3º – DENOMINAÇÃO

A sociedade é: AIR GUYANE

Em todos os atos, cartas, faturas, anúncios, publicações e anúncios de qualquer espécie emanado da sociedade, a sociedade denominada deve sempre ser precedida ou seguida imediatamente das palavras Sociedade Anônima ou das iniciais S.A. e da indicação de Capital Social.

Artigo 4º – SEDE SOCIAL – A SEDE SOCIAL É FIXADA EM ROCHAMBEAU.

Ela poderá ser transferida para qualquer outra parte do mesmo departamento ou de um departamento limítrofe por simples decisão do Conselho de Administração, sob reserva de ratificação desta decisão pela mais próxima Assembléia Geral Ordinária dos acionistas em qualquer outra parte, em virtude de uma deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas.

Artigo 5º – DURAÇÃO

A duração da sociedade é fixada em 50 anos a contar de sua matrícula no Registro de Comércio salvo dissolução antecipada ou prorrogação por um período não excedendo 99 anos.

Um ano pelo menos antes da data da expiração da sociedade, o Conselho de Administração deverá provocar uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas com o fim de decidir se a sociedade deve ser prorrogada. Em falta disto todo acionista depois de ter em vão posto em obrigação a sociedade, poderá solicitar ao Presidente do Tribunal de Comércio do local da sede social, estatuinto por solicitação a designação de um mandatário de justiça encarregado de provocar a reunião e a decisão previstas acima.

TÍTULO 2 BENS—CAPITAL SOCIAL—AÇÕES

Artigo 6º – BENS

Foi efetuado à esta sociedade em sua constituição, unicamente bens em numerário correspondente ao montante nominal de 1.500 ações de 1.000 FF cada, compondo o capital social originário seja, um milhão e quinhentos mil francos, (1.500.000 F) Estas ações são integralmente subscritas pelos presentes, a saber:

– Senhor Jean Pierre PREVOT concorrendo com 225 ações – 225; – Senhor BLANCHARD Raymond concorrendo com 225 ações – 225; – Senhor Guy MALIDOR concorrendo com 225 ações – 225; – Senhora Viúva POUVIOT Jocelyne concorrendo com 75 ações; – Senhor PERRIOLLAT Yves concorrendo com 100 ações – 100; – Senhor MARIE Daniel concorrendo com 225 ações – 225; – Senhor Pierre DESERT concorrendo com 225 ações – 225; – Senhora RIBAL Nicole concorrendo com 100 ações – 100; – Senhor BUIRETTE Guy concorrendo com 100 ações – 100 – Total igual, Mil e Quinhentas ações 1.500.

Estas ações foram liberadas até o limite de um milhão de francos (1.000.000 F) como mostra a declaração de depósito redigida pelo Notário Bernard PATIENT, tabelião em Caiena conforme ata recebida por ele no dia 02 de outubro de 1980 à qual encontra-se anexada a lista de subscritores todos presentes, mencionando a soma depositada por cada um deles cujo montante global de Um Milhão de Francos (1.000.000 F) é depositado numa conta aberta em nome da sociedade em formação, no Banco da Guyane.

No que diz respeito ao saldo a liberar do montante das ações subscritas, isto é, a soma de Quinhentos Mil Francos (500.000 F). Os subscritores todos presentes se obrigam, cada um pela parte que lhe incumbe, a liberá-la em uma ou várias vezes sob simples chamado do Conselho de Administração num prazo que não poderá ultrapassar cinco anos a contar da data de matrícula da sociedade no Registro de Comércio.

Artigo 7º – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é fixado à soma de Um Milhão e Quinhentos Mil Francos (1.500.000 F).

É dividido em 1.500 ações de 1.000 F cada, todas da mesma categoria, levando os números de 1 a 1.500.

Artigo 8º – AUMENTO, REDUÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1º – O Capital Social pode ser aumentado pela emissão ao par ou com prêmio, ações novas, ordinárias ou privilegiadas liberadas em dinheiro, por compensação com os créditos líquidos e exigíveis sobre a Sociedade seja por incorporação de reservas, benefícios ou prêmios de emissão seja por bens em natureza ou por conversão de obrigações, o total em virtude de uma decisão da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas ou do Conselho de Administração especialmente habilitado para este fim pela dita Assembléia à condição de que a decisão determine conformando-se às disposições legislativas e regulamentares em vigor.

Se o aumento do capital ocorre por incorporação de reservas, benefícios ou prêmio de emissão, a Assembléia Geral estátu segundo as condições de "Quorum" e de maioria previstos pelas Assembléias Gerais Ordinárias e a operação é realizada seja por via de majoração do montante nominal das ações ou por distribuição de ações gratuitas.

Nenhum aumento de capital em numerário pode ser feito, sob pena de anulação, se o capital antigo não for, antecipada-

mente integralmente liberado.

No caso de aumento de capital por emissão de ações de numerário, os proprietários das ações já existentes têm um direito de preferência à subscrição das ações novas conforme às disposições dos artigos 183 e seguintes da lei de 24 de julho de 1966. O prazo concedido aos acionistas para o exercício deste direito não pode ser inferior a trinta dias a contar da abertura da subscrição; ele se encontra fechado por antecipação deste que todos os direitos de subscrição a título irredutíveis sejam exercidos. Este direito é negociável quando destacado das ações elas mesmas negociáveis: no caso contrário elas podem ser cedidas nas mesmas condições que a ação em si.

A Assembléa Geral que decide o aumento de capital em se conformando às disposições do artigo 186 da citada lei, suprime o exercício do direito preferencial de subscrição e reserva a subscrição das novas, às pessoas de sua escolha.

Todos os fundos em natureza como toda estipulação de vantagem particular por ocasião de um aumento de capital são submissos ao procedimento de verificação e aprovação instituída pelo artigo 193 da lei de 24 de julho de 1966.

2º — A Assembléa Geral Extraordinária de acionistas ou o Conselho de Administração especialmente autorizado para este fim pela citada Assembléa, pode também decidir a redução do capital social por tal causa e de tal maneira possível, sobretudo por causas de perda ou por via de reembolso ou de resgate parcial de ações, de redução de seu número ou de seu valor nominal e se conformando às disposições legais e regulamentares em vigor e particularmente àquelas previstas pelos artigos 195 e 215 a 217 da lei de 24 de julho de 1966, porém, em caso algum a redução de capital não pode ir de encontro a igualdade dos acionistas.

Se a redução do capital por qualquer que seja a causa tem por consequência reconduzir o capital a uma quantia inferior ao mínimo legal ela deve ser seguida, no prazo de um ano, de um aumento, para levá-lo no mínimo à esta quantia mínima, a menos que dentro deste mesmo prazo a sociedade não tenha sido transformada numa sociedade de outro gênero não exigindo um capital mínimo ou um capital superior ao capital social depois de sua redução.

3º — O capital social pode igualmente, em virtude de uma decisão da Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas ser amortizado em totalidade ou parcialmente por meio da utilização prevista para este fim de benefício e reservas outras que a reserva legal e isto, sob condições, de acordo com as modalidades e com as consequências previstas pela legislação em vigor e particularmente pelos artigos 209 e seguintes da lei de 24 de julho de 1966 e as disposições regulamentares que os completam.

Artigo 9º — LIBERAÇÃO DAS AÇÕES

1º — As ações representativas de bens em natureza ou procedentes da capitalização de benefícios ou reservas devem ser integralmente liberadas por ocasião de sua criação.

As ações de numerário devem ser liberadas de um quarto pelo menos, por ocasião de sua subscrição e se houver lugar, da totalidade do prêmio; a liberação do excedente deve intervir em uma ou várias vezes, a pedido do Conselho de Administração dentro de um prazo de cinco anos a contar do dia em que o aumento do capital se tornar definitivo. A liberação pode acontecer por compensação com créditos líquidos e exigíveis da Sociedade.

2º — Todo depósito (pagamento em dinheiro) em atraso sobre o montante das ações está sujeito a juros de pleno direito em favor da sociedade à taxa de 15% ao ano a contar do vencimento do mês que segue o dia da exigibilidade, sem que seja necessário uma ação em justiça ou intimação para cumprir sua obrigação.

Se o acionista falhar em liberar nas épocas determinadas pelo Conselho de Administração, as somas exigidas sobre o montante das ações subscritas por ele/ela, a sociedade pode, um mês ao menos depois de intimação notificada por ato extrajudiciário sem produzir efeito, prosseguir sem qualquer autorização da justiça, a venda das ditas ações.

A venda das ações cotadas é efetuada na bolsa. A das não cotadas é efetuada em leilões públicos por um agente de câmbio ou por um tabelião de acordo com as disposições do artigo 208 do decreto de 23 de março de 1967.

Os títulos vendidos assim tornam-se nulos de pleno direito e entrega-se aos compradores novos títulos inteiramente liberados de depósitos cuja falta provocou a execução.

O preço procedente da venda depois de feitas as deduções das despesas de justiça, imputa-se nas formas de direito sobre o que é devido à sociedade em capital e juros pelo acionista faltoso que se torna devedor da diferença se houver déficit e benefício do excedente se algum houver.

3º — O acionista faltoso, seus herdeiros, cessionários sucessivos e os subscritores são tido, considerados solidários da quantia não liberada da ação. A sociedade pode agir contra eles antes ou depois da venda, ao mesmo tempo, para obter o pagamento da soma devida e o reembolso das despesas expostas.

Aquele que se desinteressar pela sociedade dispõe de um recurso para recuperar o todo contra os titulares sucessivos da ação; a carga definitiva do débito incumbe ao último deles.

Todo subscritor ou acionista que ceder seu título, deixa, dois anos depois da data da disposição da transferência, de ser obrigado a deixar de fazer os pagamentos ainda não apresentados.

4º — No vencimento de prazo de 30 dias a contar da intimação do cumprimento da obrigação, prevista anteriormente no parágrafo 2º as ações sobre as quais os pagamentos exigíveis não foram efetuados cessam de dar direito à admissão e aos votos nas assembleias de acionistas e são deduzidas para o cálculo do "quorum".

O direito aos dividendos e o direito preferencial de subscrição ao aumento de capital ligados a estas ações são suspensos.

Depois do pagamento das somas devidas em capital e juros, o acionista pode solicitar o pagamento de dividendos não prescritos. Ele não pode exercer uma ação do chefe do direito preferencial de subscrição, para um aumento de capital depois do vencimento do prazo fixado para o exercício deste direito.

Artigo 10 — FORMA DOS TÍTULOS—TRANSMISSÃO—INDIVISIBILIDADE—DIREITOS E OBRIGAÇÕES LIGADAS AS AÇÕES.

Os títulos das ações inteiramente liberadas são nominativos.

Os títulos nominativos são representados por certificados indicando o sobrenome, nome, domicílio do titular, e números de ações que ele possui; eles são igualmente extraídos de registros com talão revestidos de um número de ordem do carimbo da sociedade e da assinatura de dois administradores em exercício ou de um administrador em exercício e um delegado do Conselho Administrativo.

Uma das assinaturas pode ser impressa ou aposta por meio de um carimbo (chancela).

As cessões de ações a terceiros, inclusive os acionistas devem ser autorizados pela Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas, de acordo com os artigos 275 a 277 da lei 66.537 do dia 24 de julho de 1966 e ao artigo 207 do decreto número 67.236 do dia 23 de março de 1967.

A cessão das ações nominativas, mesmo não materialmente criados se opera por uma declaração de transferência assinada do cedente ou seu representante qualificados e inscrita nos registros especiais guardados para este fim pela sociedade conforme as disposições dos artigos 204 e 205 do decreto de 23 de março de 1967. Tratando-se de ações não totalmente liberadas, a assinatura do seu cessionário ou de seu representante qualificado é também necessária. A sociedade pode exigir que as assinaturas sejam reconhecidas por um tabelião público sob reserva de exceções resultantes de disposições legais.

..... das ações a título gratuito ou consequente de morte só se opera igualmente por uma transferência mencionada sobre os registros de transferência sob justificação da mudança nas condições legais.

As ações sobre as quais os pagamentos vencidos foram efetuados são as únicas admitidas na transferência.

As despesas necessárias para a transferência ficam a cargo do cessionário.

3º — As ações são indivisíveis no que diz respeito à sociedade que conhece somente um só proprietário por ação. Os co-proprietários indivisos devem fazer-se representar junto à sociedade e às Assembleias Gerais por um só dentre eles, considerado por ela como único proprietário, ou por um mandatário único.

A respeito da sociedade os usufrutuários de ações representam validamente os nus proprietários, salvo convenção contrária notificada à sociedade. Contudo o direito de voto pertence ao usufrutuário nas Assembleias Gerais Extraordinárias ou especiais. Em caso de aumento de capital por emissão de ações novas, o exercício do direito preferencial de substituição as ações novas, e do direito de atribuição de ações gratuitas é regulamentada de acordo com as disposições do artigo 187 da lei de 24 de julho de 1966 e do artigo 158 do decreto de 26 de março de 1967.

Os herdeiros, os representantes, interessados e credores de um acionista não podem sob qualquer pretexto requerer a aposição de selos sobre os bens da sociedade, nem exigir a partilha ou a licitação nem intrrometer-se de nenhuma maneira na sua Administração. Eles devem para o exercício dos direitos referentes aos inventários sociais e às decisões da Assembléa Geral.

A posse de uma só ação conduz de pleno direito a adesão à todas as disposições dos estatutos e as decisões da Assembléa Geral.

Os direitos e as obrigações ligados a ação requer o título na mão daquele pela qual ela passa. O cessionário tem apenas direito ao dividendo em curso e a parte eventual nas reservas.

4º – Cada ação dá direito na propriedade do ativo social à uma parte proporcional ao número das ações emitidas, sobretudo toda ação dá direito tanto em curso de sociedade como em liquidação ao pagamento da mesma soma líquida por toda repartição de sorte que ela será no caso em questão, transformada numa massa entre todas as ações indistintamente de todas as exonerações fiscais como de todas taxações suscetíveis de serem tomadas como despesa pela sociedade as quais este reembolso ou esta repartição poderia dar lugar, o total considerando eventualmente do montante nominal das ações e dos direitos das ações das categorias diferentes.

Cada vez que for necessário possuir várias ações para exercer um direito qualquer em caso de troca, de reagrupamento ou atribuição de títulos ou em consequência de aumento ou redução de capital, de fusão ou títulos isolados ou em número inferior àquele exigido não podem exercer estes direitos, somente na condição de fazer seu negócio pessoal do grupo e eventualmente da compra ou venda dos títulos necessários.

Artigo 11 – PERDA DE TÍTULOS

1º – No caso de perda de um título ao portador cabe ao proprietário em questão fazer oposição, e para obter a entrega de um novo título preencher as formalidades prescritas pela lei.

2º – No caso de perda de um título nominal o titular deve notificar por um ato extrajudiciário à sociedade, na sua sede social, e o Conselho de Administração a torna pública através de um aviso publicado dentro de oito dias num dos jornais de anúncios legais do local da sede social. Esta notificação vale como oposição.

Durante 6 meses a contar da publicação o titular não pode solicitar o pagamento de nenhum juro nem de nenhum dividendo.

Estes 6 meses expirados sem que o título tenha sido encontrado é entregue ao reclamante um novo título levando a menção duplicata para o qual ele dá o recibo e anula o antigo.

Os juros e dividendos atrasados lhe são pagos e uma menção é feita sobre o novo título.

O Conselho de Administração tem a faculdade antes da entrega do novo título e antes do pagamento dos juros ou dos dividendos atrasados de exigir uma caução.

A notificação de perda dada a sociedade à publicação e todas as outras despesas ficam a cargo do titular.

TÍTULO 3

Artigo 12 – OBRIGAÇÕES.

Depois de dois anos de existência e o estabelecimento de dois balanços regularmente aprovados pelos acionistas a sociedade poderá proceder a emissão de obrigações negociáveis na condição, contudo, de que por ocasião desta emissão o capital social seja integralmente liberado.

A decisão é da competência da Assembléa Ordinária dos acionistas; todavia, ela será da competência exclusiva da Assembléa Geral Extraordinária quando se tratar de emissão de obrigações convertíveis em ações ou obrigações transferíveis em troca de ações.

Nesses diferentes casos, a emissão é feita nas condições e de acordo com as modalidades previstas pela legislação e pela regulamentação em vigor e, principalmente, pela lei de 24 de julho de 1966. (artigos 195 a 208, 284 a 339) e o decreto do dia 23 de março de 1967 (artigos 170 a 174, 211 a 242).

TÍTULO 4 ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – DURAÇÃO DAS FUNÇÕES – RENOVAÇÃO – FÉRIAS – GARANTIA DE GESTÃO.

1º – A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído no mínimo 3 (três) membros, e no máximo 12 (doze), sob reserva de derrogação prevista pelo artigo 89 da lei de 24 de julho de 1966, em caso de fusão.

Uma pessoa jurídica, nomeada administradora deve, no momento da sua nomeação, designar um representante permanente, pessoa física, e se ela revoga seu representante, como no caso em que este é atingido pelo limite de idade, ela deve nomear um substituto.

Um assalariado da Sociedade não pode ser nomeado administrador, salvo se seu contrato de trabalho foi feito pelo menos dois anos antes de sua nomeação, e correspondente a um emprego efetivo; ele não perde o benefício desse contrato de trabalho. Toda nomeação ocorrida em violação a essa disposição é nula porém essa anulação não interfere nas deliberações as quais o administrador irregular participou.

O número de administradores ligados à sociedade por um contrato de trabalho não pode ultrapassar um terço dos administradores em função.

Em caso de fusão, o contrato de trabalho pode ser feito por uma das Sociedades incorporadas.

O acúmulo de funções de Administrador e de Membro do Conselho de vigilância em várias sociedades anônimas é autorizado somente dentro do limite previsto pela lei.

2º – Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados no ato constitutivo.

Posteriormente, eles são nomeados ou renomeados em suas funções pela Assembléa Geral Ordinária dos acionistas.

O primeiro Conselho de Administração ficará em funcionamento até que a Assembléa Geral Ordinária anual que estatuirá sobre as contas do segundo exercício social, e que renovará o Conselho por inteiro.

A partir dessa época, o Conselho renovará parcialmente todos os anos ou de dois em dois anos na assembléa anual, de acordo com o número de membros em função, de modo que a renomeação seja o mais regular possível e completa em cada período de seis anos.

Para as primeiras aplicações desta disposição, o Conselho estabelece a ordem de saída por sorteio; logo que as sucessões forem estabelecidas a renovação se faz de acordo com a data da nomeação isto é, por anciandade e a duração das funções de cada administrador é de 6 (seis) anos.

As funções de um administrador acabou no final da reunião da Assembléa Ordinária dos acionistas tendo estatuído sobre as contas do exercício corrido e efetuado no ano em curso no qual espira o mandato.

Os administradores são sempre reelegíveis.

Eles podem ser destituídos a qualquer momento pela Assembléa Geral Ordinária.

3º – O limite de idade para o exercício das funções de administrador é de 65 anos.

O administrador que atingir o limite de idade será considerado como demitido de ofício e cessará suas funções no fim da mais próxima Assembléa Geral Ordinária anual, que “assumirá” o ato dessa demissão e nomeará no caso um novo administrador para substituí-lo.

Para a aplicação dessas disposições, o representante permanente de uma pessoa jurídica administradora será assimilada a um administrador; em caso de cessação de suas funções, a pessoa jurídica designará o novo representante permanente chamado a substituí-lo e notificará imediatamente sua decisão à sociedade através de uma carta recomendada.

Toda nomeação intervinda em violação às disposições que precedem, é nula.

Artigo 14 – ESCRITÓRIO DO CONSELHO – DELIBERAÇÃO – PROCESSOS VERBAIS.

1º – O Conselho de Administração nomeia entre seus membros, pessoas físicas, um presidente o qual fixa a duração das funções, sem que elas possam exercer a duração de seu mandato de administrador, nem o limite de idade legal ou estatutário.

O Conselho nomeia igualmente um secretário que pode ser escolhido fora dos membros do Conselho; ele fixa a duração de suas funções.

O presidente e o secretário podem ser sempre reeleitos.

Ninguém pode ser simultaneamente presidente do Conselho de Administração, membro de um diretório, ou diretor geral único em mais de duas sociedades anônimas.

2º - O Conselho de Administração se reúne tão freqüente quanto exija o interesse da sociedade sob a convocação de seu presidente, seja na sede social, seja em qualquer outro endereço indicado na carta de convocação.

Para a validade das deliberações, é necessária pelo menos a presença efetiva de metade dos administradores. Sob essa reserva, um administrador pode ser representado por um outro administrador munido de um poder especial que pode ser dado mesmo por carta ou telegrama.

As decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados, cada administrador presente pode apenas dispor de um só poder.

Em caso de empate, a voz do presidente decide.

3º - As deliberações do Conselho de Administração são constadas através de processos verbais contidos num registro especial, numerado, rubricado e apresentado conforme as disposições dos artigos 85 e 86 do decreto de 23 de março de 1967.

Os processos verbais são assinados pelo presidente da sessão, pelo secretário e pelo menos por um administrador, se o secretário não fizer parte dos administradores.

As cópias ou extratos a serem apresentados em justiça ou em outra parte são certificados pelo presidente do Conselho de Administração, um diretor geral, o administrador delegado temporariamente nas funções de presidente ou um procurador habilitado a esse serviço.

Depois da dissolução da sociedade, essas cópias ou extratos são autenticados por um dos liquidatários ou por um liquidatário único.

Artigo 15 - PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é investido dos maiores poderes para agir em toda circunstância em nome da Sociedade; ele exerce-os dentro do limite do objetivo social e sob reserva expressamente atribuída pela lei da Assembléia dos acionistas.

Toda limitação de poderes do Conselho Administrativo não pode ser oponível a terceiros.

Artigo 16 - DIREÇÃO GERAL - LIMITE DE IDADE DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES GERAIS - DELEGAÇÃO DE PODERES - ASSINATURA SOCIAL.

1º - O presidente do Conselho de Administração assume a responsabilidade da direção geral da Sociedade e a representa em suas relações com terceiros com os poderes os mais extensos dentro do limite do objetivo social, sob reserva todavia de poderes expressamente atribuídos pela lei tanto às Assembléias Gerais, como também ao Conselho de Administração. Toda limitação desses poderes pela decisão do Conselho de Administração é sem efeito para com as terceiras pessoas.

Todavia, o Presidente não pode dar cauções, avais ou garantias em nome da Sociedade, sem antes ter sido autorizado pelo Conselho de Administração dentro das condições determinadas pelas disposições previstas no artigo 98, alínea 2 da lei de 24 de julho de 1966.

Sob essas reservas e as previstas no artigo 89 do decreto de 23 de março de 1967 concorrente a cauções, avais, ou garantias dadas em nome da sociedade, o Conselho de Administração pode delegar a seu presidente os poderes que ele julgue necessários, com a faculdade de substituir parcialmente esses poderes por mandatos especiais previstos por ele.

2º - Em caso de impedimento temporário, essa delegação é dada por tempo limitado, ela é renovável. Em caso de falecimento ela vale até a eleição de um outro presidente.

3º - Através de proposição do presidente, o Conselho de Administração pode nomear um diretor geral.

Se o capital da sociedade vier a atingir o montante determinado pela lei, poderão ser nomeados dois diretores gerais.

Os diretores gerais são obrigatoriamente pessoas físicas; eles podem ser escolhidos entre os membros da administração ou fora deles.

Os diretores gerais são "revogáveis" a todo momento pelo Conselho de Administração, sob a proposição do presidente; em caso de morte, demissão ou "revogação" desse último; eles conservam, salvo decisão contrária do Conselho, as suas funções e suas atribuições até a nomeação de um novo presidente.

A extensão e duração dos poderes delegados aos diretores gerais são determinados pelo Conselho de Administração de acordo com o seu presidente.

Porém, se um diretor geral é ao mesmo tempo administrador, a duração de suas funções não pode exceder a do seu mandato.

Os diretores gerais dispõem, perante terceiros, dos mesmos poderes que o presidente.

4º - O limite de idade para exercer as funções é fixado em 65 anos.

Toda nomeação intervinda em violação desta disposição é nula.

Quando o interessado atinge o limite de idade, ele é considerado demitido e suas funções expiram ao término da mais próxima Assembléia Geral Anual.

5º - O Conselho de Administração pode conferir a um ou demais membros ou a terceiros acionistas ou não, todos os mandatos especiais para um ou vários objetivos determinados.

Ele pode decidir criar comitês encarregados de estudar as questões dele mesmo ou do seu presidente sujeito para opinião a seu exame. Ele fixa a composição e as atribuições dos comitês que exercem suas atividades sob sua responsabilidade.

6º - Os atos engajando a sociedade em frente a terceiros devem portar a assinatura do presidente do Conselho de Administração, ou a do administrador especialmente delegado para substituí-lo em caso de impedimento ou de um diretor geral, ou enfim de um mandato especial.

Artigo 17 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E DA DIREÇÃO GERAL.

1º - A Assembléia Geral pode acordar aos administradores, em remuneração às suas atividades, uma soma fixa anual a título de senha de presença cujo montante é levado às despesas gerais da Sociedade.

Além disso, os administradores têm o direito à parte correspondente dos benefícios sociais, como os fixados no artigo 29.

O Conselho de Administração reparte suas remunerações entre os seus membros, como ele bem entender.

2º - A remuneração do presidente do Conselho de Administração e a ou as dos diretores gerais é fixada pelo Conselho de Administração, ela pode ser fixa, ou ao mesmo tempo fixa e proporcional.

3º - Pode ser permitido pelo Conselho de Administração as remunerações excepcionais para missões ou mandatos confiados aos administradores, nesse caso essas remunerações são levadas às custas de exploração e submetidas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária de acordo com o procedimento previsto no artigo 18 seguinte.

4º - Nenhuma outra remuneração permanente ou não pode ser atribuídas aos administradores, salvo se eles estão ligados à sociedade por um contrato de trabalho dentro das condições autorizadas pelo artigo 13, § 1.

Artigo 18 - CONVENÇÃO ENTRE A SOCIEDADE E UM ADMINISTRADOR OU DIRETOR GERAL.

Toda convenção direta ou indireta, mesmo por mediação entre a sociedade e um dos seus administradores ou diretores gerais, ou entre a sociedade e uma empresa na qual um dos seus administradores ou diretores gerais da sociedade é proprietário, associados em nome, gerente, administrador, diretor geral ou membro do diretório ou do Conselho de Fiscalização, deve ser autorizado, verificado, aprovado dentro das condições e com as conseqüências previstas pelos artigos de 101 a 105 da lei de 24 de julho de 1966 e artigo 91 do decreto de 23 de março de 1967.

Sob pena de anulação do contrato é proibido aos administradores da sociedade, a não ser as pessoas jurídicas, de fazer, sob qualquer forma empréstimos junto à sociedade, ou de sacar a descoberto em conta corrente ou de outra maneira seja ela qual for, assim que dar caução ou avalisar por ela seus compromissos para com terceiros.

Esta proibição se aplica aos diretores gerais e aos representantes permanentes das pessoas jurídicas administradoras. Ela se aplica igualmente aos consortes, ascendentes e descendentes de todas as pessoas visadas ao presente artigo assim que todas as pessoas intermediárias.

TÍTULO 5 FISCAL DE CONTAS

Artigo 19 -

1º - O controle da sociedade é exercido por um ou por vários fiscais de contas e se for o caso, um ou vários auditores suplentes preenchendo as condições fixadas pelos artigos 218 à 221 da lei de 24 de julho de 1966 designados para seis exercí-

cios e que realizem sua missão nas condições e com os poderes previstos pelas disposições legislativas e regulamentares em vigor e sobretudo pelos artigos 223 e seguintes da lei citada acima e os artigos 186 e seguintes do decreto de 23 de março de 1967.

2º — Os primeiros auditores (fiscais) serão designados no ato construtivo.

Eles serão nomeados ulteriormente pela Assembléia Geral Ordinária dos acionistas e são reelegíveis.

Eles devem ser convocados a todas as Assembléias de acionistas assim que às reuniões do Conselho de Administração que encerra as contas do exercício findo.

TÍTULO 6 ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 20 — CONVOCAÇÃO — ORDEM DO DIA.

1º — As decisões coletivas dos acionistas são tomadas em Assembléias Gerais que são qualificadas de Ordinárias, Extraordinárias ou especiais segundo a natureza das decisões que elas forem obrigadas a tomar.

2º — As Assembléias Gerais são convocadas pelo Conselho de Administração. Em sua falta, eles podem ser igualmente convocados pelos auditores (fiscais) de contas ou por condições e de acordo com as modalidades previstas pelo artigo 158 da lei de 24 de julho de 1966 e o artigo 194 do decreto de 23 de março de 1967.

Elas são reunidas na sede social ou qualquer outro lugar indicado nos avisos da convocação.

3º — A convocação das Assembléias Gerais é feita por um aviso publicado num jornal habilitado a receber anúncios legais no departamento do lugar da sede social, quinze dias precisos pelo menos antes da data da Assembléia. Contudo, se todas as ações são nominativas, esta publicação poderá ser substituída por uma convocação feita, às custas da sociedade, por carta registrada endereçada à cada acionista.

Quando uma Assembléia não pôde deliberar por falta de quorum exigido, a segunda Assembléia e, se for o caso, a segunda Assembléia prorrogada é convocada, com pelo menos seis dias precisos de antecedência nas mesmas formas que a primeira.

A ordem do dia das Assembléias figura nos avisos e cartas de convocação; ela é decidida pelo autor da convocação sob reserva da faculdade que têm um ou vários acionistas de requerer a inscrição à ordem do dia de projetos de resolução nas condições previstas no artigo 160 da lei de 24 de julho de 1966 e os artigos 128, 129 e 131 do decreto de 23 de março de 1967.

Artigo 21 — ACESSO AS ASSEMBLÉIAS — QUORUM — VOTO.

1º — Todos os acionistas têm o direito de assistir às Assembléias Gerais e de participar às deliberações, pessoalmente ou através de um procurador qualquer que seja o número de ações que ele possua sob simples justificação de sua identidade e igualmente da propriedade dos seus títulos sob a forma e no prazo mencionado nos avisos de convocação, sem contudo que o prazo possa exercer cinco dias precisos antes da reunião da Assembléia.

2º — Um acionista pode se fazer representar por sua esposa ou por um outro acionista em virtude de um poder estabelecido conforme as disposições do artigo 132 do decreto de 23 de março de 1967.

Os representantes legais de acionistas juridicamente incapazes e as pessoas físicas representando pessoas jurídicas acionistas participam às Assembléias que eles sejam ou não pessoalmente acionistas.

3º — Das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o quorum é calculado sobre o conjunto das ações compondo o capital social e, nas Assembléias especiais sobre o conjunto das ações da categoria interessada, feita as deduções das ações privadas do direito de voto, em virtude das disposições da lei.

As ações assim privadas do direito de voto compreendem sobretudo:

I — As ações sobre o montante das quais os depósitos exigíveis não foram efetuados no vencimento do prazo de trinta (30) dias a contar da intimação prevista anteriormente no artigo 9º § 2º.

II — Nas Assembléias de forma constitutiva chamadas a deliberar sobre a aprovação de entrada de fundos em natureza ou sobre o direito de uma vantagem particular, as ações do que traz ou beneficiários da vantagem particular.

III — As ações compradas pela sociedade a título de redução de capital, em vista de as anular.

IV — Nas Assembléias chamadas a suprimir em seu favor o direito preferencial de substituição em caso de aumento de capital em numerário, as ações dos beneficiários eventuais destas novas ações.

V — Nas Assembléias chamadas a estatuir sobre as convenções viradas no artigo 18 citado, as ações pertencendo ao administrador, ou diretor geral interessado.

4º — O direito de voto ligado as ações é proporcional ao capital que elas representam. A igualdade de valor nominal, cada ação de capital ou de gozo dá direito a um voto.

Contudo, um direito de voto duplo daquele conferido as outras ações com relação a cota do capital social que elas representam, é atribuído:

I — Todas as ações inteiramente liberadas para as quais será justificado por dois anos, em nome do mesmo acionista de nacionalidade francesa ou de um cidadão de um Estado membro da Comunidade Européia.

II — As ações nominativas atribuídas gratuitamente a um acionista, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas beneficiários ou prêmios de emissão, a razão de ações antigas para as quais ele beneficia deste direito em questão.

III — Este direito de voto duplo cessará de pleno direito a toda ação convertida ao portador ou transferida em dois anos fixados acima; ou conserva o direito adquirido, toda transferência derivada de sucessão, de liquidação de comunhão de bens entre esposos ou de doação entre vivos em benefício de um consorte ou de um parente de grau de sucessão.

5º — Se as ações são submetidas ao usufruto pertencem indivisivelmente a várias pessoas, o direito de voto é exercido pelo proprietário dos títulos para esse fim, o credor deposita sobre pedido do seu devedor as ações que ele detém, sob a forma e no prazo indicado nos avisos de convocação.

6º — O voto ocorre, e os sufrágios são expressos, levantando a mão ficando sentado, levantando-se ou por apelo nominal de acordo com o que o Conselho da Assembléia determinar.

Artigo 22 — ASSIDUIDADE — COMPORTAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS — PROCESSOS VERBAIS.

1º — Em cada Assembléia faz-se mister uma folha de presença contendo os sobrenomes, nomes usuais e domicílio dos acionistas presentes e representados, o número de votos ligados a estas ações.

Essa folha de presença devidamente assinada pelos acionistas presentes e seus mandatários é reconhecida conforme pelo Conselho da Assembléia.

2º — A Assembléia Geral é presidida pelo presidente do Conselho de Administração e sua falta pelo administrador delegado para substituí-lo.

Se a Assembléia é convocada pelos auditores de contas (fiscais) a Assembléia é presidida por um deles.

Em caso de liquidação, a Assembléia é presidida pelo liquidatário, ou por um deles, caso haja vários.

Em todos os casos e na ausência da pessoa habituada ou designada para presidir a Assembléia, esta elege seu próprio presidente.

As funções do escrutinador são preenchidas pelos dois acionistas presentes, em acordo, representando, tanto eles mesmos como acionistas e como mandatários, o maior número de ações.

O Conselho assim composto designa um secretário que pode não ser acionista.

1º — As deliberações das Assembléias Gerais são constatadas por processos verbais, inscritos ou postos em maços num registro especial cotado, paragrafado e guardado conforme as disposições do artigo 149 do decreto de 23 de março de 1967.

Estes processos verbais são assinados pelos membros do Conselho.

2º — As cópias ou extratos dos processos verbais das deliberações da Assembléia Geral a serem apresentadas em justiça ou em outra parte qualquer são consideradas de boa fé se elas são assinadas pelo presidente do Conselho de Administração, pelo administrador delegado provisoriamente para substituir o presidente impedido, ou por dois administradores, ou depois da dissolução da sociedade por um liquidatário.

Artigo 23 — ATRIBUIÇÃO E PODERES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — QUORUM E MAIORIA.

1º — A Assembléia Geral Ordinária é aquela que é chamada a tomar todas as decisões que não modifiquem os estatutos.

Ela se reúne pelo menos uma vez por ano, nos seis meses de encerramento do exercício social findo, para estatuir sobre as contas deste exercício.

Ela só delibera validamente na primeira convocação se os acionistas presentes ou representantes possuam pelo menos o quarto das ações, tendo direito de voto, tal como previsto no artigo 21 parágrafo 3 acima.

Em segunda convocação nenhum "quorum" é exigido.

Ela estatui à maioria dos votos expressos ou, no caso em que ela é submetida a um escrutínio, não se considera os votos em branco.

Artigo 24 – ATRIBUIÇÕES E PODERES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – QUORUM E MAIORIA.

1º – A Assembléia Geral Extraordinária é a única habilitada a modificar os estatutos em todas as suas disposições, contudo ela não pode aumentar os compromissos dos acionistas sobre a reserva das operações resultando de um reagrupamento de ação efetuada regularmente.

Especialmente ela pode mudar a nacionalidade da sociedade na condição em que o país acolhedor tenha concluído com a França uma comissão especial permitindo adquirir a nacionalidade e transferir a sede social para seu território e conservando à sociedade sua pessoa jurídica.

2º – A Assembléia Geral Extraordinária só delibera validamente se os acionistas presentes ou representados possuem pelo menos, na primeira convocação, a metade e, na segunda convocação o quarto das ações tendo o direito de voto exatamente como previsto acima no artigo 21, parágrafo 3. Na ausência deste último quorum a segunda Assembléia pode ser prorrogada a uma data ulterior, no máximo dois meses, àquela para a qual ela tinha sido convocada.

Ela estatui à maioria dos dois terços dos votos expressos e no caso em que o escrutínio fosse procedido, os votos brancos não serão considerados.

3º – Por derrogação legal as disposições que precedem, a Assembléia Geral que decide um aumento de capital por via de incorporação de reservas, benefícios ou prêmios de emissão pode, estatuir as condições de quorum e de maioria de uma Assembléia Geral Ordinária.

Além disso, nas Assembléias Gerais Extraordinárias de forma constitutiva, isto é, as chamadas a deliberar sobre a aprovação de uma entrada de fundos em natureza ou o direito de uma vantagem particular, aquele que traz esse bem ou o beneficiário cujas ações são privadas do direito de voto como mencionado no artigo 21, 3º II, não tem voz deliberativa nem por ele nem como mandatário e cada um dos outros acionistas dispõe de um número de votos igual àquele das ações que ele possui sem que este número possa exceder de dez o mandatário de um acionista dispondo de votos de seu mandato nas mesmas condições e limites.

4º – Enfim a transformação da sociedade em sociedade de qualquer outra forma não pode ser realizada senão nas condições previstas pelos artigos 236 à 238 da lei de 24 de julho de 1963.

Artigo 25 – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS ESPECIAIS.

Se existem várias categorias de ações nenhuma modificação pode ser feita aos direitos das ações de uma destas categorias sem votos conforme de uma Assembléia Geral Extraordinária aberta a todos os acionistas, e ademais sem voto igualmente conforme, ele uma Assembléia Especial aberta aos únicos proprietários das ações da categoria concernente.

As Assembléias Especiais são convocadas e deliberam nas mesmas condições que a Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 26 – DIREITO DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS ACIONISTAS

Todo acionista tem o direito de obter comunicação e o Conselho de Administração tem a obrigação de dirigir-lhe ou de pôr à sua disposição os documentos necessários para permitir-lhe pronunciar em conhecimento de causa e de emitir um julgamento informado sobre a gestão e a marcha da sociedade.

A natureza desses documentos e as condições de seu envio ou de disponibilidade aos acionistas são determinadas pelas disposições legislativas e regulamentares em vigor e sobretudo pelos artigos 162, 168 e 171 da lei de 24 de julho de 1966 e pelos artigos 133, 135 e 138 a 144 do decreto de 23 de março de 1967.

TÍTULO 7

CONTAS ANUAIS – ATRIBUIÇÃO E REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Artigo 27 – EXERCÍCIO SOCIAL

O ano social começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Por exceção, o primeiro exercício compreenderá o tempo a correr até o dia 31 de dezembro de 1961.

Artigo 28 – INVENTÁRIO – CONTAS E BALANÇO

No final de cada exercício o Conselho de Administração estabelece o inventário de diversos elementos do ativo ou do passivo existente nesta data.

Ele estabelece também a conta de exploração geral, a conta de perdas e lucros e o balanço depois de ter procedido, mesmo em caso de ausência ou de insuficiência de lucros, aos amortecimento e provisões previstas pela lei para que o balanço seja exato.

Ele estabelece um relatório escrito sobre a situação da sociedade e sua atividade durante o exercício findo.

Todos estes documentos ficam à disposição dos auditores de contas (fiscais) nas condições legais e regulamentares.

A conta de exploração geral, a conta de perdas e lucros e o balanço são estabelecidos cada exercício segundo as mesmas formas e os mesmos métodos de avaliação que os exercícios precedentes.

Contudo em caso de proposição de modificação, a Assembléia Geral em vista das contas estabelecidas segundo as formas e métodos tanto os antigos como os novos e sobre o relatório do Conselho de Administração e de seus auditores de contas (fiscais) se pronuncia sobre as modificações propostas.

Artigo 29 – FIXAÇÃO – ATRIBUIÇÃO E REPARTIÇÃO DOS LUCROS.

1º – Os produtos líquidos de cada exercício, deduções feitas das despesas gerais e outras obrigações feitas da sociedade inclusive todos os amortecimentos e provisões, constituem os lucros ou as perdas do exercício.

Sobre os líquidos de cada exercício, diminuídos o caso de perdas anteriores preleva-se inicialmente 5% para constituir o fundo de reserva legal. Esta soma antecipada cessa de ser obrigatória quando o dito fundo atinge uma soma igual ao 10º do capital. Ele retoma seu curso quando, por uma causa qualquer, reserva legal ficou abaixo desta fração.

O saldo aumentado no caso em questão de quantias lucrativas, constitui o lucro disponível.

Este benefício fica à disposição da Assembléia Geral a qual decide soberanamente de sua atribuição.

A este título, ele pode, totalmente ou parcialmente utilizá-lo de todas reservas gerais ou especiais, reconduzir a sua origem ou repartir com os acionistas, sob reserva das partes do Conselho de Administração fixados em 10% dos lucros calculados conforme as disposições do artigo 352 da lei de 24 de julho de 1956, as perdas se existirem depois da aprovação das contas pela Assembléia Geral são escritas numa conta especial figurando no balanço.

2º – Os dividendos são pagos nos 9 meses do encerramento do exercício salvo prorrogação deste prazo por ordem do presidente do Tribunal de Comércio estatuído sobre requerimentos a pedido do Conselho de Administração. O pagamento das partes do Conselho de Administração é subordinado ao pagamento dos dividendos.

3º – Toda ação cujo capital tenha sido amortizado total ou parcialmente, confere ao seu proprietário os mesmos direitos que ele tinha anteriormente, exceção feita do direito ao primeiro dividendo e ao reembolso do capital.

Artigo 30 – FILIAIS E PARTICIPAÇÃO

A sociedade não pode possuir ações de uma outra sociedade se esta detiver uma fração de seu capital superior a 10%. Sob esta reserva e no quadro do objetivo, o Conselho de Administração pode, por conta da sociedade, tomar participações em outras sociedades sob a forma de aquisições de ações, bens imóveis ou objetos móveis, ou subscrição de novas ações em número.

Neste caso ele deve fazer menção disto no seu relatório na Assembléia Geral Ordinária Anual, e se a participação excede à metade do capital social da terceira sociedade ele deve além disto, no mesmo relatório prestar contas da atividade desta última e pôr em evidência os resultados obtidos agrupando no caso em questão, se existem várias filiais, as informações por ramo de atividade.

Além disto ele deve anexar a cada balanço anual um quadro mostrando a situação das filiais por participações.
Em caso de participações cruzadas onde uma exceda-se de 10%, a situação deve ser regularizada em conformidade as disposições legais e regulamentais.

TÍTULO 8 PERDAS DE TRÊS QUARTOS – DISSOLUÇÃO – LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 – PERDA DE TRÊS QUARTOS DO CAPITAL SOCIAL.

1º – Se do fato de perdas constatadas nos documentos contábeis e salvo a exceção prevista a seguir sob o parágrafo 2, o ativo líquido da sociedade se torna inferior ao quarto do capital social o Conselho de Administração deve, nos quatro meses que segue a aprovação das contas tendo feito aparecer essa perda, convocar a Assembléia Geral Extraordinária com o fim de decidir se a dissolução antecipada da sociedade deve se efetuar.

Se a dissolução não é pronunciada a sociedade deve, ao mais tardar do encerramento do segundo exercício seguinte àquele no curso do qual a constituição das perdas é intervinda, reduzir seu capital de um montante pelo menos igual àquele das perdas que não foram imputadas sobre as reservas se neste mesmo prazo o ativo líquido não foi reconstituído a concorrência de um valor pelo menos igual ao quarto do capital social, o total sob reserva de aplicação de disposição do artigo 71 da lei de 24 de julho de 1966 desde que a operação tenha por fim reconduzir o capital ao montante inferior ao mínimo legal.

Nos dois casos a resolução adotada pela Assembléia Geral é publicada de acordo com a lei.

Na falta da reunião da Assembléia Geral, como no caso em que esta Assembléia não pode deliberar validamente na segunda convocação, todo interessado pode solicitar em justiça a dissolução da sociedade.

2º – De acordo com a lei, as disposições que precedem não seriam aplicáveis no caso em que a sociedade estivesse em estado de regulamentação judiciária ou submetida ao processo de suspensão provisória de diligências judiciais e de liquidação do passivo.

Artigo 32 – DISSOLUÇÃO – LIQUIDAÇÃO.

1º – A dissolução da sociedade ocorre na expiração de sua duração ou, antes desta data pela decisão da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, sobretudo em caso de perda de três quartos do capital social.

Ela pode ocorrer por decisão do Tribunal de Comércio a pedido de todo interessado se o número de acionistas for reduzido a menos de 7, desde mais de 1 ano, como no caso da redução do capital social a uma quantia inferior ao mínimo legal, a sociedade não tivesse reconstituído seu capital ou decidido sua transformação nas condições previstas no artigo 8 parágrafo 2 acima discriminado.

2º – A sociedade entra e, liquidação desde o instante de sua dissolução sobrevinda por qualquer causa.

Sua denominação social é seguida da menção "Sociedade em Liquidação".

A personalidade jurídica da sociedade persiste para as necessidades de sua liquidação até seu encerramento.

A dissolução da sociedade produz seus efeitos com relação a terceiros a contar da data da qual ela foi publicada no registro de comércio.

A liquidação da sociedade dissolvida é efetuada em conformidade com a lei por um ou vários liquidatários nomeados pela Assembléia Geral segundo as condições do quórum de maioria prevista pelas Assembléias Gerais Ordinárias e na falta desta decisão de justiça.

Depois da extinção do passivo e das despesas de liquidação o produto líquido desta é empregado para reembolsar aos acionistas a quantia liberada e não amortizada das ações que eles possuem.

O excedente, se existir algum, constitui saldo favorável, é repartido entre os acionistas proporcionalmente ao número de ações possuídas por cada um deles, levando em conta no caso em questão dos direitos de ação de categoria referente.

O aviso de fechamento da ligação é publicado em conformidade com a lei.

Artigo 33 – CONTESTAÇÕES – ELEIÇÃO DE DOMICÍLIO

Todas as contestações que possam advir no tempo em que durar a sociedade ou sua liquidação, seja entre os acionistas, os administradores e a sociedade, seja entre os próprios acionistas com respeito aos negócios sociais, serão julgadas de acordo com a lei e submetidas à jurisdição dos tribunais competentes da sede social; para este fim, em caso de contestação todo acionista deve eleger o domicílio dentro da competência da sede social e todas assinaturas e notificações serão regularmente feitas neste domicílio eleito sem qualquer consideração ao domicílio real; na falta da eleição de domicílio os avisos e notificações serão validamente feitos no Tribunal de Justiça junto ao Procurador da República, Tribunal de Grande Instância da sede social.

TÍTULO 9 NOMINAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E AUDITORES DE CONTAS – FORMALIDADES CONSTITUTIVAS PUBLICIDADE

Art. 34 – NOMEAÇÃO DOS PRIMEIROS ADMINISTRADORES – FICHA DE PRESENÇA.

1º – São nomeados na qualidade de primeiros administradores devendo compor o Conselho de Administração:

– Sr. Raymond BLANCHARD; Sr. Daniel MAIRE; Sr. Pierre DESERT; Sr. Jean Pierre PREVOT; Sr. Nicole RIBAL.

Todos aqui presentes e de acordo.

Cada um dos administradores nomeados declara que ele satisfaz a todas as condições exigidas pela lei e os regulamentos para o exercício do mandato do administrador.

Os administradores assim nomeados ficarão em funções até a Assembléia Geral Ordinária Anual que estatuirá o Conselho na integridade por 6 anos, exceto o efeito de renovação prevista no artigo 26.

Não é permitido quanto a esta, fichas de presença no Conselho Administrativo.

Artigo 35 – NOMEAÇÃO DO AUDITOR DE CONTAS (FISCAL)

Fica nomeado como auditor de contas (fiscal) para 6 (seis) primeiros exercícios o Sr. MIRAKOFF Serge.

O auditor de contas (fiscal) atual, intervindo, declara aceitar o mandato que acaba de ser-lhe confiado; ele declara também responder as condições exigidas pela lei para o exercício do seu mandato e de não se enquadrar em nenhum dos casos de incompatibilidade previstos pela lei.

A duração de suas funções expirará com a Assembléia Geral chamada a estatuir sobre as contas do 6º exercício social salvo renovação.

Os honorários do auditor de contas são fixados de acordo com o regulamento em vigor.

Artigo 36 – GOZO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE E MATRÍCULA NO REGISTRO DO COMÉRCIO – PUBLICIDADE – PODERES.

A sociedade gozará da Personalidade Jurídica depois da sua matrícula no Registro de Comércio.

Com o objetivo de obter esta matrícula, os primeiros administradores acima designados deverão subscrever e depositar no Cartório do Tribunal de Comércio da Guiana a declaração de conformidade prevista pela lei.

Enfim todos os poderes são dados ao Presidente Diretor Geral para preencher as formalidades de publicidade prescritas pela lei.

Artigo 37 – DESPESAS

Os gastos, direitos e honorários dos presentes de seus herdeiros serão garantidos pela sociedade levados a conta de gastos gerais e deduzidos nos primeiros anos e, em todo o caso, antes de toda distribuição de lucro.

Feita e passada em Caiena no dia 03 de outubro de 1980.

ATUALIZAÇÃO DOS ESTATUTOS da Sociedade AIR GUYANE Sociedade Anônima com o capital de 2.500.000 FRF onde a sede social é a (está situada em) ROCHAMBEAU – Comunidade de MATOURY.

As modificações seguintes são acrescentadas à redação inicial dos estatutos, ocorrido no dia 03 de outubro de 1980, a Cayenne e ao acordo nº 01 de 22 de fevereiro de 1984.

Após o aumento do capital, ocorrido no dia 15 de julho de 1984 sob decisão da Assembléia Geral Extraordinária datada

a 11 de maio de 1984, o capital social de 1.760.000 FRF elevou-se para 2.500.000 FRF.

EM CONSEQUÊNCIA: Nova Redação, Título 11, Artigo 07.

O capital social está fixado em Dois Milhões e Quinhentos Mil Francos (2.500.000 FRF).

Ele está dividido em 2.500 ações de 1.000 FRF cada, todas da mesma categoria, levando os números de 1 a 2.500, inteiramente liberadas.

A repartição do novo capital social vem a ser a seguinte:

Senhor Raymond BLANCHARD	381 ações
Senhor Guy MALIDOR	381 ações
Senhor Jean Pierre PREVOT	381 ações
Senhor Daniel MAIRE	381 ações
Senhor Pierre DESERT	381 ações
Senhor Guy BUIRETTE	172 ações
Senhora Nicole RIBAL	173 ações
SOCREDOM	250 ações

Total equivalente a Duas Mil e Quinhentas (2.500) ações depositadas em dois exemplares autenticados conforme o artigo 59 do decreto nº67-237.

Registrado em Caiena em 1o. de julho de 1985 - folha 3 borda 41/1
Recibo 195 Francos

Duas assinaturas ilegíveis

EXTRATO DO PROCESSO - VERBAL DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE AIR GUYANE - Dia 19 de junho de 1983

O Conselho de Administração da Sociedade Air Guyane legalmente constituído se reuniu no dia 19 de junho de 1983 para deliberar a ordem do dia prevista como segue:

- A eleição do seu Presidente

- A nomeação ou recondução do seu Diretor Geral

NOMINAÇÃO DO PRESIDENTE - Senhor Guy MALIDOR propõe sua candidatura para o cargo de Presidente unicamente se o Presidente "anterior" Sr. Raymond BLANCHARD, não se apresentasse outra vez. Após alguns minutos de hesitação, Sr. R. BLANCHARD propôs a sua candidatura.

Submetida a votação, a candidatura do Sr. R. BLANCHARD foi aceita por unanimidade.

A sessão foi então presidida pelo Sr. R. BLANCHARD em qualidade de Presidente do novo Conselho de Administração.

RECONDUÇÃO DO MANDATO DO DIRETOR - Senhor Raymond BLANCHARD propôs ao Conselho a recondução do mandato do Senhor Guy MALIDOR.

Essa proposição, foi aceita por unanimidade.

A nomeação do Diretor Geral foi então submetida às mesmas formalidades previstas por aquelas do Presidente.

Será Procedido:

- A uma publicação num jornal de anúncios legais do departamento.

- Dois exemplares da decisão do Conselho, portando a nomeação do Presidente e do Diretor Geral, serão entregues ao "escrivão" do Tribunal de Comércio.

- As outras formalidades, não serão necessárias, pois é uma simples renovação de funções tanto para o Presidente quanto para o Diretor Geral.

- Estabelecido conforme o processo verbal das deliberações figurantes no Registro dos Conselhos de Administração da Sociedade para servir e valer a quem competir.

EXTRATO DO PROCESSO-VERBAL DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE AIR GUYANE - do dia 19 de janeiro de 1985

O Conselho de Administração da Sociedade AIR GUYANE legalmente constituído se reuniu no dia 19 de junho de 1983 para deliberar a ordem do dia prevista como segue:

- **INAUGURAÇÃO DA LINHA DE MACAPÁ** - Senhor MALIDOR lembra que o projeto de abertura de uma linha exterior CAYENNE/MACAPÁ, recebeu a aprovação do Ministério dos Transportes em Paris e do Ministério dos Transportes Brasileiro).

Resta ainda a cumprir um certo número de formalidades para chegar à abertura efetiva desta linha, particularmente à escolha de um representante de nossa companhia no Brasil.

Em via disto, foram feitos contatos com a VASP, companhia brasileira presente em Macapá.

A continuação das negociações implica uma viagem para Belém, talvez a São Paulo para encontrar os Diretores da VASP.

Por unanimidade os administradores presentes habilitam Senhor MALIDOR, na sua qualidade de Diretor Geral, a cumprir em nome da Companhia AIR GUYANE, todas as formalidades para o bom andamento desse projeto de abertura da linha CAYENNE/MACAPÁ.

Estabelecido conforme o processo-verbal das deliberações figurantes no registro dos Conselhos de Administração da Sociedade para servir e valer a quem competir.

CARTÓRIO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE CAYENNE - 80.B.39 - REGISTRO DO COMÉRCIO E DAS SOCIEDADES, K bis - EXTRATO DO REGISTRO DO COMÉRCIO E DAS SOCIEDADES (Pessoas Jurídicas)

- Toda modificação ou falsificação do presente extrato estão expostas a diligências penais.

- Somente o Escrivão está legalmente habilitado a fornecer os extratos assinados no original.

- Toda reprodução do presente extrato mesmo autenticada, é sem valor.

CARTÓRIO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE CAYENNE - MATRICULAÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO E DAS SOCIEDADES - DATA 12.11.80.

Informações Relativas a Pessoa Jurídica nº do Registro do Comércio e da Sociedade: RCS Cayenne B. 320 - 543 - 101
1º Razão Social ou denominação social-sigla - AIR GUYANE - 2º Nome Comercial

3º Forma: S/A - Capital: Capital de 2.500.000 FRF

4º Endereço da sede social: Aeródromo de ROCHAMBEAU-97.307 MATOURY

5º Administração da Sociedade: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADOR: BLANCHARD - Raymond - nascido em 20.07.1920 à PARCAY S/VIENNE

- Domicílio: Liendit Bourda - CAYENNE - Nacionalidade: Francesa - Estado Civil: Casado - DIRETOR GERAL E ADMINISTRADOR: MALIDOR - Guy, José - nascido no dia 01.10.1935 em MORNE ROUGE - MARTINIQUE - Domicílio: Bourg de Matoury - Matoury - Nacionalidade: Francesa - Estado Civil: Divorciado - ADMINISTRADORES: MAIRE - Daniel, Louis - nascido em 13.06.1939 à CHEZEAUX (HTE MARNE) - Domicílio: Lot Abchee - CAYENNE - Nacionalidade - Francesa - Estado Civil: Casado - DESERT - Pierre, Paul - nascido no dia 19.06.1944 à CAYENNE - Domicílio: Route de la Côte - P.K.10 - Montjoly - Nacionalidade: Francesa - Estado Civil: Casado - PREVOT - Jean, Pierre - nascido no dia 03.08.1939 à CAYENNE - Nacionalidade: Francesa - Estado Civil: Casado - BUIRETTE - Guy - nascido dia 19.04.1942 em GRAVELINES (NORD) - Domicílio: 2, Rue de Rémière - CAYENNE - Nacionalidade: Francesa - Estado Civil: Casado - COMISSAIRE AUX COMPTES - MIRAKOFF - Serge

7º Origem dos Fundos - (riscado)

8º Atividade efetiva (efetivamente exercida): A mesma que o objetivo social

9º Endereço do principal estabelecimento: Aeródromo de ROCHAMBEAU - MATOURY

10º Começo (início) do funcionamento: 12.11.80

11º

12º Denominação ou nome e prenome, nº do RCS e data do cancelamento (ou modificação) do proprietário anterior.

13º Título ou data da publicação no jornal de anúncios legais:

1º publicação – JORNAL DE GUYANE do dia 28.10.80 – nº 238

nº _____

14º Objetivo Social: Obtenção de todas linhas aéreas, trânsito, "consignações" "fretamentos", criação, "colocar em funcionamento" "melhoria" de todos os aeródromos edifícios anexos, em geral todas as operações se ligam diretamente ao objetivo.

15º Tempo de Existência da Sociedade: 50 anos, a contar da sua matrícula no RG

16º _____

17º _____

18º _____ (riscados)

Eu, José Carlos Chaves da Cunha, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado da praça de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal e devidamente comissionado pela Meretíssima Junta Comercial deste Estado, DECLARO que o documento apenso, escrito em idioma francês, me foi confiado a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que assim cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

AIR GUYANE /// BALANÇO em 31 de dezembro de 1984

Observação: Em cada uma das folhas do documento apenso foram apostos dois carimbos com os seguintes dizeres: 1) no meio à esquerda – Exemplar destinado à Administração; 2) na parte inferior à direita – Certificado conforme às Escrituras – J. OMLICHER – AUDITOR (assinatura ilegível).

CERFA Nº 30-1544
 FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO
 (ARTIGO 54 DO CÓDIGO GERAL DOS IMPOSTOS)
 NOME DA EMPRESA: AIR GUYANE S.A.
 ENDEREÇO DA EMPRESA: AEROPORTO DE ROCHAMBEAU - MATOURY

1 BALANÇO - ATIVO

D. G. I. Nº 2050-N
 Exercício anterior (N-1) findo em

Ano do Exercício expresso em 12, Duração do Exercício Anterior 12,

Números de meses		Exercício N. Findo em 31,12,84,			31,12,83,
		Bruto 1	Amortizações, Provisões 2	Líquido 3	Líquido 4
Não transportar os centavos					
Capital subscrito não integralizado (0)		AA			
Imobilizações imateriais	Despesas de instalação	AB		AC	
	Despesas de pesquisa e de desenvolvimento	AD		AE	
	Concessões, patentes e direitos similares	AF		AG	
	Fundo de Comércio (1)	AH	28 300	AI	28 300
	Outras imobilizações imateriais	AJ		AK	
	Adiantamentos e antecipações sobre imobilizações imateriais	AL		AM	
Imobilizações materiais	Terrenos	AN		AO	
	Construções	AP	59 118	AQ	18 171
	Instalações técnicas, material e ferramentas industriais	AR	98 356	AS	48 191
	Outras imobilizações materiais	AT	10 492 808	AU	2 394 036
	Imobilizações em andamento	AV	70 000	AW	70 000
	Adiantamentos e antecipações	AX		AY	
Imobilizações financeiras (2)	Participações	AZ		BA	
	Créditos vinculados a participações	BB		BC	
	Outros títulos imobilizados	BD		BE	
	Empréstimos	BF		BG	
	Outras imobilizações financeiras	BH		BI	
TOTAL (I)		BJ	10 748 582	BK	2 460 398
Estoques	Matérias-primas e aprovisionamentos	BL	476 176	BM	476 176
	Durante a produção de bens	BN		BO	
	Durante a produção de serviços	BP		BQ	
	Produtos intermediários e acabados	BR		BS	
	Mercadorias	BT		BU	
Créditos	Adiantamentos e antecipações pagas a pedido	BV		BW	6 547
	Clientes e contas vinculadas (3)	BX	797 329	BY	8 295
	Outros créditos (3)	BZ	1 148 470	CA	1 148 470
Diversos	Capital subscrito e integralizado, não pago	CB		CC	
	Valores mobiliários de investimento (inclusive ações próprias)	CD		CE	
Regularização	Disponibilidades	CF	387 400	CG	387 400
	Despesas comprovadas antecipadamente	CH		CI	
	TOTAL (II)	CJ	2 809 375	CK	8 295
	Encargos a serem distribuídos em vários exercícios (III)	CL			
	Bônus de resgate das obrigações (IV)	CM			
Desvios de conversão ativo (V)	CN				
TOTAL GERAL (0 a V)		CO	13 557 957	1A	2 468 693

NOTAS

(1) Inclusive direito a arrendamento

(2) Parte com menos de um ano das imobilizações financeiras líquidas

(3) Parte com mais de um ano

CERFA Nº 30-1544

2

BALANÇO - PASSIVO ANTES DA DISTRIBUIÇÃO

D. G. I. Nº 2051-N

FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO

(ARTIGO 54 DO CÓDIGO GERAL DOS IMPOSTOS)

NOME DA EMPRESA: AIR GUYANE

(Não transportar os centavos)			Exercício N. Findo em <u>31,12,84,</u> 1	Exercício N-1 Findo em <u>31,12,83,</u> 2
Capitais próprios	Capital Social ou Individual (1) (Integralizado 2.500.000)	DA	2 500 000	1 500 000
	Bônus de emissão, de fusão, de cota	DB		
	Desvios de reavaliação (2)	DC		
	Reserva legal	DD	6 151	2 765
	Reservas estatutárias ou contratuais	DE		
	Reservas regulamentadas (3) (4)	DF		
	Outras reservas	DG		
	Transporte para nova conta	DH	116 867	52 537
	Resultado do exercício (lucros ou perdas)	DI	342 702	67 715
	Subvenções de investimentos	DJ	3 237 141	
	Provisões regulamentadas	DK	236 151	223 075
	TOTAL (I)	DL	6 439 012	1 846 092
	Outros fundos próprios	Lucro das emissões de títulos	DM	
Adiantamentos condicionados		DN		
TOTAL (II)		DO		
Fundos para riscos e encargos	Fundos para riscos	DP		
	Fundos para encargos	DQ	406 079	370 000
	TOTAL (III)	DR	406 079	370 000
Dívidas	Empréstimos obrigacionistas convertíveis	DS		
	Outros empréstimos obrigacionistas	DT		
	Empréstimos e dívidas a estabelecimentos de crédito (6)	DU	2 222 867	200 333
	Empréstimos e dívidas financeiras diversos (7)	DV	500 000	
	Adiantamentos e antecipações recebidas mediante pedido em andamento	DW		10 649
	Dívidas fornecedores e contas vinculadas	DX	409 650	1 016 120
	Dívidas fiscais e sociais	DY	428 283	161 190
	Dívidas sobre immobilizações e contas vinculadas	DZ	630 000	
	Outras dívidas	EA	38 190	428 866
Conta Regul.	Lucros comprovados antecipadamente (5)	EB	15 183	
	TOTAL (IV)	EC	4 244 173	1 817 158
	Desvios de conversão passivo (V)	ED		
	TOTAL GERAL (I a V)	EE	11 089 264	4 033 250

Total do balanço do exercício N em francos e centavos

11 089 265 19

Notas				
(1)	Desvio de reavaliação incorporado ao capital	1B		
(2)	Inclusive Reserva especial de reavaliação (1959) Desvio de reavaliação livre Reserva de reavaliação (1976)	1C		
		1D		
(3)	Inclusive reserva regulamentada de mais-valia a longo prazo	1E		
		EF		
(4)	Inclusive reserva especial dos ganhos de construção	1F		
(5)	Dívidas e lucros comprovados antecipadamente com menos de um ano	EG		
(6)	Inclusive auxílios bancários correntes, e saldos credores de bancos e CCP	EH		

(Não transportar os centavos)		Exercício N. Findo em <u>31, 12, 84,</u>						Exercício anterior (N-1) findo em 4	
		França 1		Exportação 2		Total 3			
Lucros de exploração	Vendas de mercadorias	(FA)		FB		FC			
	Produção vendida	(FD)		FE		FF			
		(FG)	6 819 993	FH		FI	6 819 993		
	Volume dos negócios líquido	(FJ)	6 819 993	FK		FL	6 819 993		
	Produção estocada					FM			
	Produção imobilizada					FN			
	Subvenções de exploração					FO	2 655 000		
	Retomadas sobre amortizações e provisões, transferência de encargos					FQ			
	Outros lucros (1)					FQ			
	Total dos lucros de exploração (2) (I)						FR	9 474 993	
Encargos de exploração	Compra de mercadorias (inclusive direitos alfandegários)						FS		
	Variação de estoque (mercadorias)						FT		
	Compra de matérias-primas e outros aprovisionamentos (inclusive direitos alfandegários)						FU	2 509 182	
	Variação de estoque (matérias-primas e aprovisionamentos)						FV	(6 476)	
	Outras compras e encargos externos (3)						FW	1 863 640	
	Impostos, taxas e pagamentos similares						FX	104 409	
	Salários e ordenados						FY	2 268 939	
	Encargos sociais						FZ	729 807	
	Sobre Imobilizações	Dotações para as amortizações		Dotações para as provisões		GA	1 822 902		
		Sobre ativo circulante: Dotações para as provisões				GC		8 295	
	Para riscos e encargos: Dotações para as provisões						GD	56 579	
	Outros encargos						GE	19 715	
	Total dos encargos de exploração (4) (III)						GF	9 376 992	
1 - Resultado de exploração (I - II)						GG	98 001		
Operações em comum	Lucro atribuído ou perda transferida						GH		
	Perda sofrida ou lucro transferido						GI		
Lucros financeiros	Lucros financeiros de participações (5)						GJ		
	Lucros dos outros valores mobiliários e créditos do ativo imobilizado						GK		
	Outros juros e lucros similares (5)						GL		
	Retomadas sobre provisões e transferências de encargos						GM		
	Diferenças positivas de câmbio						GN	5	
	Lucros líquidos sobre cessões de valores mobiliários de investimento						GO		
Total dos lucros financeiros (V)						GP	5		
Encargos financeiros	Dotações financeiras para as amortizações e provisões						GQ		
	Juros e encargos similares (6)						GR	125 027	
	Diferenças negativas de câmbio						GS		
	Encargos líquidos sobre cessões de valores mobiliários de investimento						GT		
Total dos encargos financeiros (VII)						GU	125 027		
2 - Resultado financeiro (V - VI)						GV	(125 022)		
3 - Resultado corrente antes dos impostos (I-II + III - IV + V - VI)						GW	(27 021)		

CONTA DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (CONTINUAÇÃO)

CERFA Nº 30-1546
 FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO
 (ARTIGO 54 DO CÓDIGO GERAL DOS IMPOSTOS)
 NOME DA EMPRESA: AIR GUYANE S.A.

D. G. I. Nº 2053-N

(Não transportar os centavos)		Exercício N. Findo em 31.12.84	Exercício N-1 Findo em
Lucros extraordinários	Lucros extraordinários sobre operações de gestão	HA	59 012
	Lucros extraordinários sobre operações em capital	HB	601 500
	Retomadas sobre provisões e transferências de encargos	HC	422 859
	Total dos lucros extraordinários (7) (VII)	HD	1 083 371
Encargos extraordinários	Encargos extraordinários sobre operações de gestão	HE	319 583
	Encargos extraordinários sobre operações em capital	HF	154 114
	Dotações extraordinárias para as amortizações e provisões	HG	118 076
	Total dos encargos extraordinários (7) (VII)	HH	591 773
3 – Resultado extraordinário (VII – VIII)		HI	491 598
Participação dos assalariados nos frutos da expansão (IX)		HJ	
Impostos sobre os lucros (X)		HK	121 875
Total dos lucros (I + III + V + VII)		HL	10 558 369
Total dos encargos (II + IV + VI + VIII + IX + X)		HM	10 215 667
4 – Lucros ou perdas (Total dos lucros – Total dos encargos)		HN	342 702
Notas	(1) Inclusive lucros líquidos parciais sobre operações a longo prazo	HO	
	(2) Inclusive lucros de exploração referentes a exercícios anteriores (a detalhar em (8) abaixo)	IG	
	(3) Inclusive { – Crédito – Arrendamento mobiliário. – Crédito – Arrendamento imobiliário	HP HQ	
	(4) Inclusive encargos de exploração referentes a exercícios anteriores (a detalhar em (8) abaixo)	IH	
	(5) Inclusive lucros relativos às empresas ligadas	IJ	
	(6) Inclusive juros relativos às empresas ligadas	IK	
	(7) Detalhamento dos lucros e encargos extraordinários (se o espaço for insuficiente, anexar uma lista no mesmo modelo)		Exercício N.
			Encargos Extraordinários
	Depreciação s/ turbina	300 000	
	Regul. saldos	15 474	58 162
	Desvios pagamentos	1 044	850
	Multas	3 065	
(8) Detalhamento dos lucros e encargos sobre exercícios anteriores		Exercício N.	
		Encargos anteriores	Lucros anteriores

5

IMOBILIZAÇÕES

CERFA Nº 30-1547
 FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO
 (ARTIGO 54 DO CÓDIGO GERAL DOS IMPOSTOS)
 NOME DA EMPRESA: AIR GUYANE S.A.

D. G. I. Nº 2054-N

(Não transportar os centavos)

Exercício N. Findo em 31.12.84

Quadro A	Imobilizações	Valor bruto das imobilizações no começo do exercício	Aumentos			
			Consecutivos a uma reavaliação praticada durante o exercício	Aquisições, criações cotas e transferências de uma rubrica para outra		
Imateriais	Despesas de instalação, de pesquisa e de desenvolvimento	KA		KB	KC	
	Total I					
	Outras rubricas de imobilizações imateriais	KD	28 300	KE	KF	
	Total II					
	Terrenos	KG		KH	KI	
	Construções	Em terreno próprio	KJ		KK	KL
		Em terreno de outro	KM		KN	KO
		Instalações gerais, disposições e arranjos das construções	KP	59 118	KQ	KR
	Instalações técnicas, material e ferramentas industriais	KS	98 356	KT	KU	
	Materiais	Instalações gerais, disposições, ar- ranjos diversos	KV		KW	KX
					33 609	
Material de transporte		KY	2 624 377	KZ	LA	
					8 345 713	
Material de escritório e informática, mobília		LB	182 163	LC	LD	
					1 578	
Embalagens recuperáveis e diversos		LE		LF	LG	
Imobilizações materiais em andamento		LH		LI	LJ	
					70 000	
Adiantamentos e antecipações	LK		LL	LM		
Total III	LN	2 964 014	LO	LP		
				8 450 900		
Financeiras	Participações e créditos vinculados a participações	1L		1M	1N	
	Outros títulos imobilizados	1P		1R	1S	
	Empréstimos e outras imobilizações financeiras	1T		1U	1V	
	Total IV	LQ	2 992 314	LR	LS	
				8 450 900		
Total geral (I + II + III + IV).	ØG		ØH	ØJ		

Quadro B	Imobilizações		Reduções		Valor bruto das imobilizações ao término do exercício		Reavaliação Legal			
			Através de transferência de uma rubrica para outra	Através de cessões a terceiros ou de-sativações			Valor de origem das imobilizações ao término do exercício			
Imateriais	Despesas de instalação, de pesquisa e de desenvolvimento Total I		1	LT	2	LU	3	1W	4 Exercício	
	Outras rubricas de imobilizações imateriais Total II			LV		LW	28 300	1X		
Materiais	Terrenos			LX		LY		LZ		
	Construções	Em solo próprio		MA		MB		MC		
		Em solo de outro		MD		ME		MF		
	Instalações gerais, disposições e arranjos das construções			MG		MH	59 118	MI		
	Instalações técnicas, material e ferramentas industriais			MJ		MK	98 356	ML		
	Outras Imobilizações materiais	Inst. Gerais, disposições e arranjos diversos			MM		MN	33 609	MO	
		Material de transporte			MP	674 635	MQ	10 295 455	MR	
		Material de escritório e informática, mobília		19 997	MS		MT	163 744	MU	
		Embalagens recuperáveis e diversos			MV		MW		MX	
	Imobilizações, materiais em andamento		MY	MZ		NA	70 000	NB		
	Adiantamentos e antecipações		NC	ND		NE		NF		
	Total III		19 997	NG	674 635	NH	10 720 282	NI		
	Financeiras	Participações e créditos vinculados e participações			1Y		1Z		2A	
Outros títulos imobilizados			2B		2C		2D			
Empréstimos e outras imobilizações financeiras			2E		2F		2G			
Total IV			NJ		NK		2H			

6

AMORTIZAÇÕES

CERFA Nº 30-1549
 FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO
 (ARTIGO 54 DO CÓDIGO GERAL DOS IMPOSTOS)
 NOME DA EMPRESA: AIR GUYANE

D. G. I. Nº 2055-N

(Não transportar os centavos)

Exercício N. Findo em 31.12.84

Quadro
A

SITUAÇÃO E MOVIMENTO DO EXERCÍCIO

Imobilizações Amortizáveis	Montante das amortizações no início do exercício		Aumentos: Dotações do exercício		Reduções: Amortizações referentes aos elementos saídos do ativo e retomadas		Montante das amortizações no encerramento do exercício		
	1		2		3		4		
Despesas de instalação, de pesquisa e de desenvolvimento Total I	PA		PB		PC		PD		
Outras imobilizações materiais Total II	PE		PF		PG		PH		
Terrenos	PI		PJ		PK		PL		
Construções	Em terreno próprio	PM	PN		PO		PQ		
	Em terreno de outro	PR	PS		PT		PU		
	Inst. gerais, disposições e arranjos das construções	PV	PW	5 867	PX		PY	18 171	
Instalações técnicas, material e ferramentas industriais	PZ	28 520	QA	19 671	QB		QC	48 191	
Outras imobilizações materiais	Inst. gerais, disposições e arranjos diversos	QD	QE	8 106	QF		QG	8 106	
	Material de transporte	QH	908 890	QI	1 777 939	QJ	338 596	QK	2 348 233
	Material de escritório e informática, mobília	QL	26 377	QM	16 295	QN	4 975	QO	37 697
	Embalagens recuperáveis e diversos	QP		QR		QS		QT	
Total III	QU	976 091	QV	1 827 878	QW	343 571	QX	2 460 398	
Total geral (I + II + III)	ØN	976 091	ØP	1 827 878	ØQ	343 571	ØR	2 460 398	

Quadro B		Distribuição das dotações para as amortizações do exercício			Quadro C		Movimentos que afetam os fundos para amortizações derogatórias				
Imobilizações amortizáveis		Amortizações lineares 1		Amortizações degressivas 2		Amortizações extraordinárias 3		Dotações 4		Retomadas 5	
Despesas de instalação e de pesquisa		QY		2J		2K		2L		2M	
Imobilizações imateriais		QZ		2N		2P		2R		2S	
Terrenos		RA		RB		RC		2T		2U	
Construções	Em terreno próprio	RD		RE		RF		2V		2W	
	Em terreno de outro	RG		RH		RI		2X		2Y	
	Inst. ger., disp. e arra. das const.	RJ	5 867	RK		RL		2Z		3A	
Inst. técnicas e ferramentas industriais		RM	19 671	RN		RO		3B		3C	
Materiais	Inst. ger., disp. arranjos diversos	RP	8 106	RQ		RR		3D		3E	
	Material de transporte	RS	306 007	RT	1 471 932	RU		3F	118 076	3G	
	Mat. escritório e inform, mobília	RV	16 295	RW		RX		3H		3J	
	Embalagens recup. e diversos	RY		RZ		SA		3K		3L	
	Total III	SB	355 946	SC		SD		SE		SF	
Total Geral (I + II + III)		3M	355 946	3N	1 471 932	3P		3R	118 076	3S	

Quadro D

Movimentos do exercício que afetam os encargos distribuídos em vários exercícios	Montante líquido no início do exercício 1	Aumentos 2	Dotações do exercício para as amortizações 3	Montante líquido no encerramento do exercício 4
Encargos a serem distribuídos em vários exercícios				

(Não transportar os centavos)

Exercício N. Findo em 31.12.84

Natureza dos fundos		Montante no início do exercício 1	Aumentos: dotações do exercício 2	Reduções: retomadas do exercício 3	Montante no encerramento do exercício 4				
Fundos regulamentados	Fundos para reconstituição das jazidas minerais e petrolíferas	3T	TA	TB	TC				
	Fundos para investimentos (1)	3U	TD	TE	TF				
	Fundo para o aumento de preços (2)	3V	TG	TH	TI				
	Fundo para flutuação das cotações	3W	TJ	TK	TL				
	Amortizações derogatórias	3X	118 075	TM	118 076	TN	TO	236 151	
	Outros fundos regulamentados (3)	3Y	105 000	TP		TQ	105 000	TR	
	Total I	3Z	223 075	TS	118 076	TT	105 000	TU	236 151
	Fundos para riscos e encargos	Fundos para litígios	4A	4B	4C	4D			
Fundos para garantias dadas aos clientes		4E	4F	4G	4H				
Fundos para perdas nas transações a crédito		4J	4K	4L	4M				
Fundos para multas e penas		4N	4P	4R	4S				
Fundos para perdas de câmbio		4T	4U	4V	4W				
Fundos para pensões e obrigações similares		4X	4Y	4Z	5A				
Fundos para impostos (3)		5B	5C	5D	5E				
Fundos para renovação das imobilizações		5F	5H	5J	5K				
Fundos para grandes consertos		5L	370 000	5M	5N	5P	370 000		
Fundos para encargos sociais e fiscais sobre férias a pagar		5R		5S	36 079	5T		5U	
Outros fundos para riscos e encargos		5V		5W		5X		5Y	36 079
Total II		5Z	370 000	TV	36 079	TW		TX	406 079
Fundos para depreciações		Sobre imobilizações { Imateriais Materiais Sobre imobilizações financeiras	6A	6B	6C	6D			
			6E	6F	6G	6H			
	6J		6K	6L	6M				
	Sobre estoques em andamento	6N	6P	6R	6S				
	Sobre contas clientes	6T	6U	8 295	6V	6W	8 295		
	Outros fundos para depreciação (3)	6X	6Y		6Z	7A			
	Total III	7B		TY	8 295	TZ		VA	8 295
	Total Geral (I + II + III)	7C	593 075	UB	162 450	VC	105 000	UD	650 525
Inclusive dotações e retomadas	{ - De exploração - Financeiras - Extraordinárias	7D	44 374	7E					
		7F		7G					
		7H	118 076	7J	105 000				

- Fundos reservados às empresas - que fazem seus empregados participar dos frutos da expansão da empresa (C.G.I. art. 237 bis A)
- A detalhar em folha separada segundo o ano de constituição do fundo
- A detalhar em folha separada segundo o objetivo dos fundos

NOTA: As despesas a pagar não deverão ser mencionadas neste quadro. As empresas que tiverem inscrito em despesas a pagar gastos que, do ponto de vista fiscal, só devem ser deduzidos através de via de fundo, devem preparar um levantamento detalhado diferente dessas despesas em anexo à declaração.

8

ESTADO DOS VENCIMENTOS DOS CRÉDITOS E DAS DÍVIDAS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

CERFA Nº 30-1551
 FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO
 (ARTIGO 54 DO CÓDIGO GERAL DOS IMPOSTOS)
 NOME DA EMPRESA: AIR GUYANE S.A.

D. G. I. Nº 2057-N

(Não transportar os centavos)

Exercício N. Findo em 31.12.84

Quadro A	Estado dos créditos		Montante Bruto	De 1 ano no	De mais de	
			1	máximo	um ano	
				2	3	
Do ativo imobiliza- do	Créditos vinculados a participações		7K			
	Empréstimos (1) (2)		7L			
	Outras imobilizações financeiras		7M			
Do ativo - circulante	Clientes duvidosos ou litigiosos		VA	8 295	8 295	
	Outros créditos clientes		7N	789 034	789 034	
	Pessoal e contas vinculadas		7P	2 800	2 800	
	Previdência social e outros órgãos sociais		7R			
		Impostos sobre os lucros		7S		
		Taxa sobre o valor acrescentado		VB		
		Outros impostos, taxas e pagamentos similares		7T		
		Diversos		7U	1 077 500	1 077 500
	Grupo e sócios (2)		VC			
	Devedores diversos		7V	68 170	68 170	
Encargos constatados antecipadamente			7W			
Totais			7X	1 945 799	1 945 799	
Notas	(1)	Montante	Empréstimos concedidos durante o exercício	VD		
		dos		Reembolsos obtidos durante o exercício	VE	
	(2)	Empréstimos e adiantamentos feitos aos sócios (pessoas físicas)		VF		

Quadro B	Estado das dívidas		Montante Bruto	De 1 ano no máximo	De mais de 1 ano e 5 anos no máximo	De mais de 5 anos	
			1	2	3	4	
Empréstimos obrigacionistas convertíveis (1)			7Y				
Outros empréstimos obrigacionistas (1)			7Z				
Empréstimos e dívidas junto a estabelecimentos de crédito	De 2 anos no máximo originariamente		VG				
	De mais de 2 anos originariamente		VH	2 222 867	122 388	1 182 505	917 974
Empréstimos e dívidas financeiras diversos (1) (2)			8A	500 000		178 570	321 430
Fornecedores e contas vinculadas			8B	409 650	409 650		
Pessoal e contas vinculadas			8C	105 737	105 737		
Previdência Social e outros órgãos sociais			8D	175 047	175 047		
Estado e outras coletividades públicas	Impostos sobre os lucros		8E	73 640	73 640		
	Taxa sobre o valor acrescentado		8F				
	Obrigações com garantia		8G				
	Outros impostos, taxas e similares		8H	73 859	73 859		
Dívidas sobre imobilizações e contas vinculadas			8J	630 000	630 000		
Grupo e sócios (2)			VI	15 183	15 183		
Outras dívidas			8K	38 190	38 190		
Lucros constatados antecipadamente			8L				
Totais			8M	4 244 173	1 643 694	1 361 075	1 239 404
NOTAS (1)	Empréstimos subscritos durante o exercício		VJ	2 825 000	* Explicações relativas a este item são fornecidas no formulário nº 2032-N		
	Empréstimos pagos durante o exercício		VK	58 439			

9 DETERMINAÇÃO DO RESULTADO FISCAL

CERFA Nº 30-1552
 FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO
 (ARTIGO 54 DO CÓDIGO GERAL DOS IMPOSTOS)
 NOME DA EMPRESA: AIR GUYANE S.A.

D. G. I. Nº 2058-AN

(Não transportar os centavos)

		Exercício Findo em		
		31 12 84		
I - REINTEGRAÇÕES		Lucro contábil do exercício		
		WA	342 702	
Encargos não admitidos em deduções do resultado fiscal	Remuneração do trabalho (1)	WB		
	Do empreendedor ou dos sócios indefinidamente responsáveis	WC		
	De seu cônjuge <input type="text"/> menos parte dedutível <input type="text"/> A ser reintegrada	WD		
	Benefícios pessoais não dedutíveis (exceto amortizações a transportar na linha abaixo)	WE		
	Amortizações excedentes (art. 39-4 do C.G.I.) e outras amortizações não dedutíveis	WF		
	Outros encargos e despesas suntuárias previstas no art. 39-4 do C.G.I.	WG		
	Taxa sobre carros particulares das sociedades (2)	WH	6 896	
	Taxas sobre as despesas gerais	WI	140 383	
	Provisões e encargos a pagar não dedutíveis (CF. formulário 2058-BN, quadro VI)	WJ		
	Multas e penas (Natureza:)	WK	121 875	
Imposto sobre as sociedades e tributação anual pré-fixada (2)	WL			
Cota-Parte nos lucros auferidos por uma sociedade de pessoas ou um G.I.E.	WM			
Regimes de tributação particulares e tributações diferidas	Menos valias líquidas a longo prazo	WN		
	Fracção tributável das mais-valias realizadas durante exercícios anteriores	— Mais-valias líquidas a curto prazo	WO	
		— Mais-valias sujeitas ao regime das fusões	WP	
	Descontos efetuados sobre a reserva especial dos lucros de construção (art. 209 quater do C.G.I.)	WQ		
Reintegrações diversas (a detalhar em folha separada)	WR			
		WS	611 856	
II - DEDUÇÕES		Perda contábil do exercício		
		WT		
Cota-Parte nas perdas sofridas por uma sociedade de pessoas ou G. I. E.				
Provisões e encargos a pagar não dedutíveis, anteriormente taxados, e reintegrados nos resultados contábeis do exercício (CF. formulário 2058-BN, Quadro II)		WV	199 688	
Regimes de tributação particulares e tributações diferidas	Mais-valias líquidas a longo prazo	— Tributáveis com taxa de 15% ou 25%	WV	240 596
		— Imputadas sobre as menos-valias líquidas a longo prazo/ anteriores	WW	
		— Imputadas sobre os déficits anteriores	WX	
		— Imputadas sobre as amortizações consideradas diferidas (a transportar para o formulário 2058-BN, linha 8P)	WY	
	Fracção das mais-valias líquidas a curto prazo do exercício cuja tributação é diferida	WZ		
	Regime das sociedades matrizes e das filiais, lucro líquido das ações e partes de juros	XA		
	Lucros de construção regidos pelo artigo 209 quater A do C.G.I. lucros do exercício <input checked="" type="checkbox"/> Fracção tributável	XC		
Medidas de incitação	Dedução fiscal para investimento e aumento de amortização	XD		
	Dividendos dedutíveis	XE		
	Abatimento sobre o lucro e exoneração das empresas novas	XF		
Deduções diversas (a detalhar em folha separada)		XG		

III - RESULTADO FISCAL				XH	440 284
Resultado fiscal antes da tributação dos déficits suspensos e das amortizações consideradas - diferidas	Lucro (I-II)	XJ		XI	171 572
	Déficit (II - I)				
Amortizações consideradas diferidas criadas a título do exercício (a transportar para o formulário 2058-BN, linha 8S)				XK)	
Déficits anteriores imputados sobre os resultados do exercício (a detalhar no formulário 2058-BN, quadro I-A, linhas XU a YF)		XL			
Amortizações consideradas diferidas imputadas no encerramento do do exercício (a transportar para o formulário 2058-BN, linha 8R)		XM			
Resultado fiscal	Lucro	XN	171 572		
	Déficit			XO	
Totais (XP = XQ)		XP	171 572	XQ	171 572
Abatimento efetuado pelos aderentes	A) Sobre as mais-valias	XR		B) Sobre os lucros	XS

10 DÉFICITS E PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS

CERFA Nº 30-1553
 FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO
 (ARTIGO 54 DO CÓDIGO GERAL DOS IMPOSTOS)
 NOME DA EMPRESA: AIR GUYANE S.A.

D. G. I. Nº 2058-BN

(Não transportar os centavos)

Exercício N.
 findo em
 31 | 12 | 84

Acompanhamento dos déficits ordinários e das amortizações consideradas diferidas

- Défis ordinários		Data de encerramento dos 5 últimos exercícios	Déficits imputáveis	Déficits imputados (linha XI do 2058-AN)	Déficits suspensos	
Déficits suspensos	N-5		XT		XV	
além daqueles que correspondem às amortizações consideradas diferidas em período deficitário	N-4		XV		XW	XX
	N-3		XY		XZ	YA
	N-2		YB		YC	YD
	N-1		YE		YF	YG
	Total		YH		YI	
Déficit do exercício (formulário 2058-AN, linha XO)						YJ
Total dos déficits que faltam ser transportados (linhas XX a YJ)						YK

Amortizações consideradas diferidas

Dotações do exercício suscetíveis de serem sujeitas ao regime das amortizações consideradas diferidas

8N

Amortizações consideradas diferidas suspensas a título dos exercícios anteriores

YL

Imputações operadas no

encerramento do

exercício

Sobre a mais-valia líquida a longo prazo (formulário 2058-AN, linha WY)

Sobre o resultado do exercício (formulário 2058-AN, linha XM)

8P

8R

Amortizações consideradas diferidas, criadas a título do exercício (formulário 2058-AN, linha XK)

8S

Amortizações consideradas diferidas que faltam ser transportadas

YM

Totais (ST = SU)

8T

8U

PROVISÕES E ENCARGOS A PAGAR NÃO DEDUTÍVEIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO IMPOSTO (A DETALHAR, CASO NECESSÁRIO, EM FOLHA SEPARADA)

		Deduções do exercício		Retomadas sobre o exercício	
Indenizações para licenças, encargos sociais e fiscais correspondentes		8V	140 383	8W	94 688
Funcios para riscos e encargos		8X		8Y	105 000
		8Z		8A	
		9B		9C	
Fundos para depreciação		9D		9E	
		9F		9G	
		9H		9J	
		9K		9L	
Encargos a pagar		9M		9N	
		9P		9R	
		9S		9T	
	Totais	YN	140 383	YO	199 688

A transportar para o formulário 2058-AN

↓ Linha WI
 ↓ Linha WU

11 INFORMAÇÕES DIVERSAS

CERFA Nº 30-1554
 FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO
 (ARTIGO 54 DO CÓDIGO GERAL DOS IMPOSTOS)
 NOME DA EMPRESA: AIR GUYANE

D. G. I. Nº 2058-C-N

(Não transportar os centavos)

		Exercício N. findo em 31 12 84	Exercício N-1 findo em
A Efetivo médio do pessoal (inclusive: aprendizes – deficientes)	YP	24	
B Montante dos compromissos			
Compromissos de crédito – arrendamento mobiliário	YQ	162 071	
Compromissos de crédito – arrendamento imobiliário	YR		
Letras a serem descontadas e não vencidas	YS		
C Detalhamento da rubrica: outras compras e encargos externos (formulário 2052-N, linha FW)			
Subempreitada	YT	19 450	
Locações, encargos locativos e de co-propriedade	9V	100 986	
Pessoal estranho à empresa	YU	91 758	
Remunerações de intermediários e honorários (fora retrocessão)	9W	100 765	
Retrocessões de honorários, comissões e corretagens	YV		
Outras contas	9X	1 614 339	
Total da rubrica correspondente à linha FW do formulário Nº 2052-N	9Y	1 927 298	
D Detalhamento da rubrica: impostos, taxas e pagamentos similares (formulário 2062-N, linha FX)			
Taxa profissional	YW	61 131	
Outros impostos, taxas e pagamentos similares	9Z	43 278	
Total da conta correspondente à linha FX do formulário Nº 2052-N	YX	104 409	
E T. V. A.			
Montante da T.V.A. recolhido	YY		
Montante da T.V.A. dedutível contabilizada durante o exercício a título dos bens e serviços que não constituem imobilizações	YZ		

F Diversos

Montante do haver fiscal imputado sobre o imposto sobre as sociedades e correspondendo aos dividendos percebidos	ZA		
A mais alta taxa de juros concedida aos sócios na proporção das somas colocadas à disposição da sociedade	ØA		
Quantias que figuram no quadro B-1 da última declaração anual subscrita a título dos salários (DAS 1) sob dedução das quantias pagas aos aprendizes e deficientes	ØB	2 086 087	

**QUADRO DE APLICAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(EMPRESAS SUBMETIDAS AO IMPOSTO SOBRE AS SOCIEDADES) (1)**

Origens	Transporte para nova conta figurando no balanço do exercício anterior àquele para o qual foi feita a declaração		ØC	52 537	
	Resultado do exercício anterior àquele para o qual a declaração foi feita		ØD	67 715	
	Descontos sobre as reservas (a detalhar)				
		Subtotal (a transportar na coluna da direita)			
Total I			ØF	120 252	
Aplicações	Aplicações das Reservas	- Reserva legal	ZB	3 385	
		- Reserva especial das mais-valias a longo prazo	ZC		
		- Outras reservas	ZD		
	Dividendos		ZE		
	Outras distribuições		ZF		
	Transporte para nova conta		ZG	116 867	
	(N. B. O total I deve necessariamente ser igual ao total II)			Total II	ZH

AIR GUYANE 1984

DETALHAMENTO DAS RUBRICAS

Outros créditos		1 148 470 09
Fornecedores CCPR	35 549 83	
Adiantamento Roze	2 800 00	
Lavaine	10 429 20	
Legudec	1 500 00	
Poncin	1 791 00	
Grenon	1 000 00	
Provisão Credoc	17 900 00	
Coletividades locais	1 077 500 06	
Estado		147 499 22
IS 84 Saldo	73 640 00	
TP 84 Saldo	40 051 00	
Taxa aprendizagem 84	12 516 52	
PEEC 83	12 649 00	
Taxa Despesas Gerais 82	607 00	
Taxa Despesas Gerais 83	3 212 70	
Taxa Despesas Gerais 84	6 896 00	
TP Gat	(2 073 00)	
Órgãos Sociais		175 046 95
CGSS	98 340 00	
CMGRR	15 807 44	
ASSEDIC	19 177 00	
CRPNAC	41 722 51	
Outras Dívidas		38 190 40
G. Malidor	15 339 10	
D. Chalons	1 896 80	
M. Beauchamps	4 660 00	
Air Despesas a Regularizar	232 00	
Despesas Missão Futura	16 062 50	

DESPESAS GERAIS GRUPADAS NA CONTA DE RESULTADO

EMPRESA: AIR GUYANE S.A.

EXERCÍCIO DE 01/01/1984 a 31/12/1984

	Exercício 1984		Exercício 19.....		DIF.
	Montante	%	Montante	%	
Outras compras e encargos externos					
Compras de estudos e prestações de serviços					
Compras de materiais, equipamentos e trabalhos					
Compras não estocadas de matérias e provisões					
Água	6 180	26			
Eletricidade	27 338	78			
Combustível Exceto aviões	57 335	85			
Gás	4 193	40			
Provisões de manutenção	254 001	28			
Pequenos equipamentos	50 632	59			
Provisões administrativas	157 647	25			
Subempreita informática	19 449	83			
Crédito arrendamento	15 218	00			
Locações imobiliárias	100 986	00			
Encargos locações					
Manutenção e consertos gerais	37 810	84			
Manutenção e consertos veículos	17 682	51			
Locações imobiliárias	21 996	56			
Prêmios de seguros					
Estudos e pesquisas	188 946	21			
Documentações	13 403	43			
Remuneração de intermediários e honorários	100 765	28			
Pessoal externo	91 758	40			
Atas e contenciosos	5 590	50			
Publicidades, publicações, relações públicas	24 828	90			
Transportes sobre compras	1 71 101	14			
Transportes sobre vendas					
Transportes administrativos					
Taxas	144 520	61			
Viagens e deslocamentos	139 288	84			
Missões	34 282	71			
Recepções	32 840	00			
Despesas de Correio	7 246	80			
Despesas de Telecomunicações	105 888	64			
Serviços bancários e similares	23 576	40			
Cotizações	9 128	00			
Descontos, reposições e retornos obtidos					
A transportar	1 863 640	01			

DESPESAS GERAIS GRUPADAS NA CONTA DE RESULTADO (Continuação)

Air Guyane S.A.	Exercício 1984		Exercício 19.....		DIF.
	Montante	%	Montante	%	
Transportado	1 863 640	01			
Impostos, taxas e pagamentos similares					
Taxas sobre os salários					
Taxa de aprendizagem	12 516	52			
Participação na formação profissional contínua					
Participação no esforço de construção	14 608	00			
Taxa profissional	61 131	00			
Taxas fundiárias	2 172	00			
Taxas sobre os veículos das sociedades (selos)	2 624	00			
Taxa sobre volume de negócios					
Direitos de registro e imposto do selo	1 948	50			
Taxa sobre despesas gerais	6 896	00			
Outras taxas	2 512	85			
Salários e ordenados					
Salários	1 990 706	09			
Vencimentos					
Comissões					
Férias remuneradas	104 304	35			
Indenizações e benefícios diversos	173 928	49			
Remuneração do trabalho do empreendedor					
Encargos sociais					
Encargos de Previdência Social	513 470	37			
Fundo de aposentadoria	25 021	44			
Seguro de desemprego	85 868	62			
Outros organismos sociais	82 060	99			
Cotizações sociais pessoais do empreendedor					
Outros encargos sociais	12 935	31			
Formação profissional	10 450	00			
Outros encargos administrativos de gestão correntes					
Perdas sobre créditos incobráveis	10 551	05			
Outros encargos	9 164	40			
Total	4 986 509	99			

NADA MAIS CONSTANDO no documento apenso, escrito em idioma francês, CERTIFICO ser esta a tradução legal do mesmo, do que dou fé.

Belém, 30 de novembro de 1985

JOSÉ CARLOS CHAVES DA CUNHA
 CPF — 033099912-53
 Tradutor Juramentado
 Belém — Pará — Brasil